

MÍRIAN CAMPOS MORAES E SILVA

A EFICÁCIA ECONÔMICA DA POLÍTICA DE TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA DO
MERCOSUL PROPOSTA PELO TRATADO DE ASSUNÇÃO

Monografia apresentada à disciplina
Trabalho de Fim de Curso como requisito
parcial à conclusão do Curso de Ciências
Econômicas, Setor de Ciências Sociais
Aplicadas, Universidade Federal do Paraná

Orientador: Profº Maurício Bittencourt

CURITIBA

2009

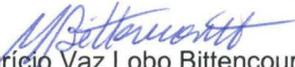
TERMO DE APROVAÇÃO

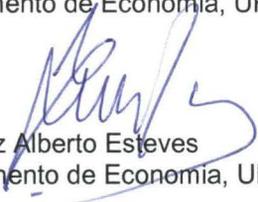
MÍRIAN CAMPOS MORAES E SILVA

A EFICÁCIA ECONÔMICA DA POLÍTICA DE TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA DO MERCOSUL PROPOSTA PELO TRATADO DE ASSUNÇÃO

Monografia aprovada como requisito parcial à conclusão do Curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador:


Profº Maurício Vaz Lobo Bittencourt
Departamento de Economia, UFPR


Profº Luiz Alberto Esteves
Departamento de Economia, UFPR


Profº Armando Vaz Sampaio
Departamento de Economia, UFPR

Curitiba, 4 de dezembro de 2009

Aos meus pais,
incansáveis incentivadores de minha vida!

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e irmãos, por me apoiarem em todos os momentos importantes da minha vida.

Às minhas avós, à tia Therezinha, aos meus padrinhos e à tia Nane, por todo carinho.

Ao meu orientador, pela atenção e pelo suporte técnico.

Ao amigo Felipe, por toda paciência em me explicar e reexplicar teoria econômica, em ler e reler meu trabalho.

Aos demais professores, por terem colaborado com o meu crescimento intelectual e pessoal.

A Deus, por tudo.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	iv
LISTA DE TABELAS	v
RESUMO	vi
1 INTRODUÇÃO	7
1.1 O Caráter Interdisciplinar do Trabalho	7
1.2 Por que Relacionar Economia e Direito Tributário	8
1.3 Por que Testar da Política de Tributação Aduaneira do MERCOSUL	9
1.4 A Estrutura do Trabalho.....	11
2 FUNDAMENTOS DE TEORIA ECONÔMICA	12
2.1 Considerações sobre Eficiência.....	12
2.1.1 Eficácia Jurídica e Eficácia Econômica.....	12
2.1.2 Eficiência em Mercados Competitivos	13
2.1.3 Equilíbrio Geral e Eficiência de Pareto	15
2.1.4 Eficiência e Equidade	17
2.2 Teorias de Comércio Internacional	19
2.2.1 O Modelo Ricardiano das Vantagens Comparativas	20
2.2.2 O Modelo de Heckscher-Ohlin.....	23
2.3 A Aplicação desses Fundamentos ao Trabalho.....	25
3 ORIGEM E OBJETIVOS DO MERCOSUL	27
3.1 MERCOSUL e a Proposta de Integração Econômica.....	28
3.2 Objetivos do MERCOSUL.....	30
3.2.1 Objetivo Geral.....	30
3.2.2 Objetivos Específicos.....	31
3.3 A Tributação como Instrumento de Integração no MERCOSUL.....	33

4	CRIAÇÃO E DESVIO DE COMÉRCIO NOS BLOCOS REGIONAIS	37
4.1	Tributação e Comércio Exterior	37
4.2	Integração Regional e Criação e Desvio de Comércio	38
4.3	Outros Benefícios Obtidos Com os Blocos Regionais	41
4.4	Teoria do Segundo Melhor	42
4.5	Condições de Maior Probabilidade de Aumento de Bem-Estar	43
4.6	Algumas Análises Empíricas sobre Criação e Desvio de Comércio no MERCOSUL	45
4.6.1	Resultados Favoráveis à Criação de Comércio	45
4.6.2	Resultados Desfavoráveis à Criação de Comércio e Inconclusivos Quanto aos Desvios de Comércio	48
5	ANÁLISE EMPÍRICA	50
5.1	Metodologia	50
5.2	Estatísticas Descritivas	54
5.2.1	Fluxos de Comércio Agregado no MERCOSUL	55
5.2.2	Fluxos de Comércio entre o MERCOSUL e Outros Países	58
5.2.3	Fluxos de Comércio por Categoria de Produto	61
5.2.4	Considerações sobre os Resultados	63
5.3	Resultados Econométricos	64
5.3.1	Análise da Regressão do Fluxo de Comércio Agregado	65
5.3.2	Análise da Regressão do Fluxo de Comércio de Produtos Primários.....	66
5.3.3	Análise da Regressão do Fluxo de Comércio de Produtos Manufaturados....	66
5.3.4	Análise da Regressão do Fluxo de Comércio de Combustíveis	67
5.3.5	Análise da Regressão do Fluxo de Comércio de Produtos Químicos.....	67
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	71
	DOCUMENTOS CONSULTADOS	73

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	FLUXO DE COMÉRCIO ARGENTINA-BRASIL (US\$ MILHÕES)	54
GRÁFICO 2	FLUXO DE COMÉRCIO ARGENTINA-PARAGUAI (US\$ MILHÕES)	54
GRÁFICO 3	FLUXO DE COMÉRCIO ARGENTINA-URUGUAI (US\$ MILHÕES)	55
GRÁFICO 4	FLUXO DE COMÉRCIO BRASIL-PARAGUAI (US\$ MILHÕES)	55
GRÁFICO 5	FLUXO DE COMÉRCIO BRASIL-URUGUAI (US\$ MILHÕES)	56
GRÁFICO 6	FLUXO DE COMÉRCIO PARAGUAI-URUGUAI (US\$ MILHÕES)	56
GRÁFICO 7	FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-EUA (US\$ MILHÕES) ..	57
GRÁFICO 8	FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-CHINA (US\$ MILHÕES)	57
GRÁFICO 9	FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-JAPÃO (US\$ MILHÕES)	58
GRÁFICO 10	FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-ALEMANHA (US\$ MILHÕES)	58
GRÁFICO 11	FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-REINO UNIDO (US\$ MILHÕES)	59
GRÁFICO 12	FLUXO DE COMÉRCIO PRODUTOS PRIMÁRIOS (US\$ MILHÕES)	59
GRÁFICO 13	FLUXO DE COMÉRCIO PRODUTOS MANUFATURADOS (US\$ MILHÕES)	60
GRÁFICO 14	FLUXO DE COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS (US\$ MILHÕES)	60
GRÁFICO 15	FLUXO DE COMÉRCIO PRODUTOS QUÍMICO (US\$ MILHÕES)	61

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO PIB DA AMÉRICA LATINA	62
TABELA 2	RESULTADOS REGRESSÕES DOS FLUXOS DE COMÉRCIO	65

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo verificar a eficiência econômica da política de tributação aduaneira do MERCOSUL proposta pelo Tratado de Assunção, de modo a demonstrar que a simples eficácia jurídica de uma norma não é suficiente para garantir que seu desempenho econômico e social ocorram da maneira pretendida.

Para tanto, tomou-se por base a teoria de comércio internacional referente a criação e desvio de comércio, a qual demonstra que os blocos regionais, quando dos desvios de comércio, podem implicar perda de bem-estar. Também foram apresentados conceitos de microeconomia e economia internacional pertinentes aos temas de bem-estar e comércio internacional.

A análise da criação/desvio de comércio foi feita por meio de trabalho econométrico fundado em um modelo gravitacional de comércio internacional. Foram analisados os fluxos de comércio agregado e desagregado por categoria de produto, para o período de 20 anos, de 21 países, incluindo os do bloco.

Os resultados demonstraram um aumento nos fluxos comerciais após a criação do MERCOSUL, tanto intra-bloco quanto de importações do resto do mundo por parte desse. Portanto, não foi verificado nenhum indício de desvio de comércio para o bloco no período em análise, o que leva a concluir pela adequação da política tributária proposta.

Não obstante, ressalta-se a necessidade de análises constantes dos impactos econômicos e sociais das normas jurídicas, a fim de que os objetivos das políticas não se desvirtuem.

Palavras-chave: eficácia jurídica, blocos regionais, integração econômica, harmonização tributária, criação e desvio de comércio, eficiência econômica, bem-estar.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por escopo verificar a eficácia econômica da política tributária aduaneira do MERCOSUL, no sentido de criação de comércio intra-bloco e de melhoria de bem-estar dos países envolvidos¹. Ou seja, procurar-se-á analisar se a desgravação tributária das relações entre os Estados-partes e se a adoção de uma política tributária externa comum, por meio da TEC – Tarifa Externa Comum – tem conseguido efetivamente alcançar os objetivos a que foram propostas².

1.1 O CARÁTER INTERDISCIPLINAR DO TRABALHO

Iniciamos com algumas importantes considerações de Marins (2005, p. 54):

O conhecimento interdisciplinar supõe cautelas extremadas. Ao lançarmos os olhos sobre a política, a economia e o direito, de imediato divisaremos objetos e dimensões oceânicas, inabarcáveis em sua totalidade pela mente humana. Reclamam por isso mesmo um cuidadoso processo de abstração que permita laminar e selecionar quais partes do todo deverão ser objeto de conhecimento com propósitos científicos, isto é, com a intenção de construir conhecimento estruturado e objetivo sobre uma determinada parcela da realidade. Esse processo de abstração promove a divisão dos fenômenos em diversos subsistemas, como são o subsistema político, o subsistema econômico e o subsistema jurídico, que tradicionalmente são estudados em compartimentos estanques, desprezando o axioma da intertextualidade.

Não obstante essas possíveis dificuldades de se relacionar, no estudo de um mesmo objeto, facetas tão amplas e pertencentes a “subsistemas” distintos da realidade, o que faz com que muitas vezes os objetos sejam analisados sob óticas isoladas, o próprio Professor Marins já nos apresenta as motivações para nos empenharmos, certamente que com cautela, em um estudo interdisciplinar de nosso objeto:

o corte metodológico é indispensável para produzir conhecimento inicial, mas também é certo, não esgota a realidade, cuja compreensão se expressa lingüisticamente sobre o todo descomposto, e será recomposta pela reciprocidade e homogeneização entre os conceitos que formam o núcleo das diversas lâminas disciplinares. Naturalmente não se pode

¹ A respeito do conceito de bem-estar dos fatores envolvidos na mensuração de bem-estar realizada, vide explicação na sessão 5.2 desse trabalho.

² “Desgravação”, nesse trabalho, representa a redução dos encargos tributários sobre as operações comerciais internacionais, ou seja, a redução do imposto de importação.

compreender a economia no universo contemporâneo sem se falar em Direito, pois os elementos 'econômico' e 'jurídico' nada mais são do que parcelas interdependentes de uma mesma realidade social (MARINS, 2005, p. 55).

Nesse sentido, a investigação desenvolvida nesse trabalho terá por base o que se chama de “modelo exógeno de Política do Direito”, definido por Marins (2005, p. 46) como aquele que³:

absorve os dados pertinentes fornecidos por outros campos do conhecimento científico, extrajurídicos, relacionando-os com o dado jurídico, com o propósito de formular proposições para a melhoria do sistema jurídico, respeitados os limites impostos pelo próprio ordenamento e pela necessidade de homogeneização de conhecimentos obtidos em distintas veredas da ciência.

1.2 POR QUE RELACIONAR ECONOMIA E DIREITO TRIBUTÁRIO

“O *primo vivere, deinde philosophari*, antes viver e depois filosofar, é, a bem ver, um enunciado de Filosofia existencial, reconhecendo a ordem de urgência com que devem ser atendidas as necessidades ligadas a nossa estrutura corpórea” (REALE, 1993, p. 20).

O ser humano possui uma gama infinitamente ampla e diversificada de necessidades e tais necessidades se deparam com um espectro limitado e escasso de recursos econômicos. Nisso consiste a problemática central e a razão de ser das Ciências Econômicas, que se dedicam ao estudo da alocação de recursos, da produção e da justa distribuição dos bens úteis ou indispensáveis à vida do ser humano.

Diante desse postulado – de que a primeira preocupação do homem é com a satisfação de suas necessidades e que esse é o objeto da economia – ressaltamos a concepção marxista do “materialismo histórico”, segundo a qual o sistema econômico é a base que fundamenta todas as relações sociais, e as relações de produção são determinantes das instituições jurídicas e políticas.

No entanto, conforme bem destacado por Reale (1993, p. 21), apesar da importância dessa colocação, não se pode conceber um sistema econômico

³ O modelo exógeno se contrapõe ao modelo endógeno de Política do Direito: aquele que se limita aos métodos e aos dados estritamente jurídico-positivos, apresentando propostas de reformas para o sistema jurídico com base em dados e análises fundamentadas unicamente na própria Ciência do Direito (MARINS, 2005, p. 46).

independente do Direito. O que ocorre, na verdade, é uma relação dúplice entre Economia e Direito: ao mesmo tempo em que um modo de produção determina a criação do sistema jurídico, esse mesmo sistema jurídico condiciona as relações econômicas desse modo de produção.

“Há, em suma, uma interação dialética entre o econômico e o jurídico, não sendo possível reduzir essa relação a nexos causais, nem tampouco a uma relação entre forma e conteúdo” (REALE, 1993, p. 21).

A essa relação interdisciplinar da Economia com o Direito Tributário fica bem resumida nas palavras de Marins (2005, p. 36 e 37):

As manifestações do fenômeno tributário se infiltram nos mais elementares fatos e negócios da vida privada ou das relações com o Governo. O fluxo de riquezas, internamente considerado ou na relação entre Estados soberanos, também se vê profundamente atingido por medidas tributárias. A chamada extrafiscalidade é um poderoso agente regulador utilizado pela política econômica. As opções políticas fiscais também interferem na distribuição de riqueza interna e podem favorecer ou bloquear determinadas atividades, drenar recursos de uma para outra atividade econômica, estabelecer subsídios tributários ou barreiras tarifárias. Promover investimentos públicos aqui ou acolá. A tributação é fenômeno hiperestático, privado e público, individual e coletivo, microeconômico e macroeconômico, sociológico e ético, político e jurídico.

Economia e Direito Tributário são, portanto, instituições indissociáveis, e seus estudiosos e aplicadores precisam compreender essa relação, sob pena de se prejudicarem mutuamente, inclusive em seus objetivos comuns. É nesse sentido que entendemos ser de fundamental importância uma análise interdisciplinar das duas ciências, pois que somente a Economia, por meio do estudo empírico da realidade – neste caso instrumentalizado pela econometria, pode permitir ao operador do Direito compreender as necessidades sociais e traçar o melhor caminho para supri-las.

1.3 POR QUE TESTAR DA POLÍTICA DE TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA DO MERCOSUL

A teoria econômica da tributação está fundamentada em dois princípios essenciais: o da neutralidade e o da equidade.

O princípio da equidade é aquele segundo o qual o ônus da carga tributária deve ser repartido de maneira justa entre os indivíduos. É o que corresponde, no ordenamento jurídico brasileiro, ao princípio da capacidade contributiva.

Já a neutralidade está relacionada a não interferência da tributação nas decisões de alocação de recursos tomadas pelos agentes econômicos, permitindo que essa alocação possa ocorrer segundo critérios de eficiência⁴. A imposição de tributos que não neutros, ou seja, que interfiram em preços relativos e impactem as decisões dos agentes, na maioria das vezes, podem importar alocações menos eficientes e que reduzam o nível de bem-estar da população.

Contudo, a neutralidade pressupõe que a situação vigente sem a imposição do tributo se constitua em uma situação eficiente do ponto de vista do Ótimo de Pareto⁵. Caso contrário, a intervenção governamental, inclusive por meio da tributação, pode ser desejável para corrigir distorções pré-existentes na alocação de recursos, causadas por falhas de mercado; visando, assim, promover o desenvolvimento econômico e o aumento do bem-estar.

É nesse contexto que se justifica a política fiscal prevista para o MERCOSUL pelo Tratado de Assunção, cujo principal objetivo é servir de instrumento para a promoção da integração comercial entre os membros do bloco, e, com isso, da melhoria das condições sociais de seus cidadãos.

O que se conclui é que a política tributária de um bloco regional não tem um fim em si mesma e, muitas vezes, não tem sequer o caráter arrecadatório, mas, ao contrário, é vinculada a um fim maior de desenvolvimento econômico e social comunitário. A norma jurídica tributária no âmbito comunitário, portanto, não é senão um instrumento desse processo de integração e desenvolvimento e, como instrumento, deve estar comprometida com a promoção dos objetivos a que estiver vinculada⁶.

⁴ A idéia de alocação eficiente dos recursos pelos agentes econômicos parte do pressuposto válido de que os recursos econômicos são escassos e que as necessidades humanas são inúmeras e muito diversificadas. Portanto, essa alocação eficiente consiste em se destinar os recursos econômicos limitados a satisfazer as necessidades que gerem o máximo de bem-estar possível para a população.

⁵ Melhor situação possível de ser alcançada em termos de bem-estar. A esse respeito, vide capítulo 2 desse trabalho.

⁶ Consoante afirma Marins (2005, p. 41), embora seja amplamente reconhecida a proposta epistemológica de que o objeto da Ciência do Direito, em sentido estrito, consiste na ordem jurídica e, portanto, trata do Direito vigente, e não do Direito justo, tal proposta muito se distancia de um caráter fundamental que deve ter o trabalho do jurista, qual seja o de, mesmo que tendo em conta a norma jurídica e o Direito que “é”, nunca perder de vista o objetivo de contribuir para o Direito que “deve ser”.

1.4 A ESTRUTURA DO TRABALHO

Esse trabalho é composto, além dessa introdução e da conclusão, por outros 4 capítulos, definidos da seguinte maneira e com os seguintes objetivos: capítulo 2 – apresentará os fundamentos de teoria econômica que embasam o modelo utilizado para o trabalho empírico, passando por conceitos de economia internacional e de microeconomia relacionados à eficiência e bem-estar social; capítulo 3 – abordará um histórico do MERCOSUL, os objetivos do bloco e a relação da tributação com esses objetivos; capítulo 4 – consiste na apresentação do objeto da análise econométrica, qual seja a problemática da criação e do desvio de comércio nos blocos regionais e seus efeitos sobre o comércio exterior das nações, bem como os resultados de alguns trabalhos econométricos já realizados a esse respeito; capítulo 5 – apresentará a metodologia e os resultados empíricos da análise econométrica realizada por nós.

Por fim, a partir desses elementos, será apresentada a conclusão acerca da efetividade econômica da política de tributação aduaneira no MERCOSUL.

2 FUNDAMENTOS DE TEORIA ECONÔMICA

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE EFICIÊNCIA

Esse trabalho tem por objetivo verificar se a tributação aduaneira no MERCOSUL tem sido eficaz na promoção do comércio intra-bloco a que se propôs. Assim, é pertinente diferenciar os conceitos de validade e eficácia jurídica dos de eficiência e eficácia econômica, pois esses conceitos, via de regra, não estão vinculados. No caso da harmonização tributária do MERCOSUL, quer-se dizer que, embora as normas possam ser juridicamente válidas e eficazes, não há certeza quanto à sua eficiência econômica.

O Tratado de Assunção, que estabeleceu o MERCOSUL, é uma norma que já se encontra plenamente eficaz do ponto de vista jurídico, posto que foi submetida a todas as fases de validação e incorporação ao ordenamento jurídico interno dos países signatários (que no Brasil consistem na assinatura do tratado, referendo do Congresso Nacional, ratificação presidencial, promulgação e publicação). Além disso, uma vez incorporado à ordem jurídica nacional, os tratados internacionais têm prevalência sobre as normas internas. Não obstante, isso não implica que o Tratado de Assunção seja também eficaz do ponto de vista econômico.

2.1.1 Eficácia Jurídica e Eficácia Econômica

O conceito de eficácia, em si, não tem diferença se considerado sob a ótica jurídica ou sob a ótica econômica: eficácia consiste na real capacidade de produzir efeitos úteis⁷. O que difere, contudo, é o caráter de eficaz sob cada uma dessas óticas.

Juridicamente, uma norma eficaz é aquela que produz efeitos de fato no mundo fático, ou seja, aquela que é efetivamente aplicada à sociedade, ou pelos próprios cidadãos, ou pelo poder judiciário. O importante é que a norma produza efeitos jurídicos, independentemente de quais sejam seus efeitos indiretos, como,

⁷ Vide: INSTITUTO ANTONIO HOUAISS. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004, p. 1102.

por exemplo, os efeitos sociais e econômicos. Na realidade, a eficácia jurídica pré-existe à eficácia econômica e é condição indispensável para que essa possa ocorrer; afinal, uma norma que não tenha eficácia jurídica, ou seja, que não produza efeitos jurídicos, não poderá produzir efeito algum.

Para que se possa considerar a norma eficaz do ponto de vista econômico, no entanto, é necessário avaliar se os efeitos por ela produzidos nas relações econômicas estão de acordo com a sua finalidade – o MERCOSUL, por exemplo, tem por um de seus objetivos a promoção das relações comerciais entre seus Estados-partes. O Tratado de Assunção consagrou-se como uma norma de direito comunitário juridicamente válida, produzindo nos sistemas internos dos países signatários todos os efeitos a ela inerentes. É, portanto, juridicamente, uma norma de eficácia plena. No entanto, sob a ótica econômica, a qualidade de eficaz depende da capacidade dessa norma de conseguir promover o caráter econômico a ela vinculado, ou seja, a capacidade de desenvolver as relações comerciais intra-bloco.

Nesse trabalho, a eficácia econômica do Tratado de Assunção do ponto de vista de comércio será avaliada segundo critérios de criação de comércio e eficiência econômica.

2.1.2 Eficiência em Mercados Competitivos

Sob a ótica microeconômica, a eficiência ocorre quando há maximização dos excedentes do produtor e do consumidor em conjunto.

Os excedentes representam o benefício total obtido por produtores e consumidores em relação às mercadorias que comercializam: ou seja, para o consumidor, o excedente consiste na diferença entre o benefício obtido com a mercadoria e o valor pago por ela. Analogamente, para o produtor, o excedente representa a diferença entre o preço de venda e o seu custo marginal de produção.

Explicando melhor o excedente do consumidor: em mercados competitivos e não regulamentados, os preços são estabelecidos livremente pelo mercado. No entanto, na concepção de alguns consumidores, o valor da mercadoria seria superior e eles estariam dispostos a pagar mais por ela do que seu preço de mercado. O excedente, por tanto, é a diferença entre o valor que os consumidores estariam dispostos a pagar e o preço efetivo do bem.

Transpondo esses conceitos para um gráfico cartesiano, em que o eixo vertical represente o preço e o eixo horizontal a quantidade, o excedente do produtor é obtido pela área entre a curva de oferta (ascendente) e a linha do preço de equilíbrio. O excedente do consumidor, ao contrário, representa a área entre a curva de demanda (descendente) e a mesma linha do preço de equilíbrio. *O conjunto dos dois excedentes expressa o bem-estar total proveniente do mercado competitivo.*

Os conceitos de excedente permitem avaliar os impactos provocados por ações governamentais sobre o bem-estar: é possível se verificar quem ganha e quem perde e quanto se ganha ou se perde.

Quando, por exemplo, o governo fixa o preço de determinada mercadoria abaixo do preço de equilíbrio, ocorrerá que menos produtores desejarem produzi-la, mas mais consumidores desejarem comprá-la; ou seja, haverá um excesso de demanda e uma escassez de oferta. Para os consumidores que conseguirem adquirir as mercadorias disponíveis, a limitação de preço será mais favorável (elevação do excedente do consumidor). No entanto, para aqueles que não conseguirem ter a demanda satisfeita, a situação será desfavorável (redução do excedente do consumidor). A diferença entre essas duas variações representa a perda ou o ganho líquido de excedente do consumidor, os quais estão diretamente relacionados à elasticidade preço da demanda.

Já em relação aos produtores, todos perderão excedente; alguns porque deixarão o mercado, e outros porque estarão vendendo a preços menores.

Supondo-se que, nesse exemplo, a variação líquida do excedente do consumidor tenha sido positiva, é necessário comparar esse ganho à perda de excedente do produtor para se determinar a variação do bem-estar social total. Em caso de um resultado negativo, denomina-se essa perda líquida no excedente total de *peso morto*, o qual representa uma redução da eficiência econômica.

É possível que elaboradores de políticas como essa tenham objetivos específicos – como beneficiar os consumidores mesmo em detrimento dos produtores – que os levem a implementar tais políticas mesmo que ocorra o peso morto. No entanto, muitas das vezes, políticas que impliquem altos custos de eficiência não fazem muito sentido.

Por vezes a intervenção estatal nos mercados competitivos pode ser desejável, como quando da existência de *falhas de mercado*. Falha de mercado consiste na situação em que os preços de mercado não fornecem aos produtores e

consumidores os sinais adequados e, portanto, o mercado competitivo se torna ineficiente. São quatro as principais causas das falhas de mercado, quais sejam as externalidades, a ausência de informação, o poder de mercado e os bens públicos.

As externalidades são aspectos externos ao mercado, mas decorrentes da atuação de produtores e consumidores, e que não são contemplados nos preços de mercado. Um importante exemplo são os custos ambientais, os quais, não fosse pela intervenção governamental, dificilmente seriam levados em consideração no preço das mercadorias.

Já a ausência de informação diz respeito a quando os consumidores não possuem todas as informações importantes quanto à natureza e qualidade do produto, de modo que não são capazes de tomar as decisões de compra que maximizem suas utilidades.

O poder de mercado está relacionado à posição de monopólio que um produtor pode desempenhar em determinado mercado. Nesse caso, esse produtor possui a prerrogativa de definir a quantidade de mercado ofertada e estabelecer um preço acima do preço do mercado competitivo.

Quanto aos bens públicos, o problema consiste em os mercados não oferecerem quantidades suficientes desses bens para atender a toda a demanda dos consumidores.

Quando uma ou mais dessas falhas estão presentes em um mercado competitivo, elas impedem que esse mercado se torne economicamente eficiente. Nesse caso, a atuação do estado se torna fundamental para combater as falhas e buscar a promoção da eficiência.

Não obstante, na ausência de falhas, o primeiro teorema do bem-estar estabelece que *os equilíbrios nos mercados competitivos serão sempre ótimos de Pareto (pois o mercado competitivo, sem falhas, esgota todos os ganhos de comércio)*.

2.1.3 Equilíbrio Geral e Eficiência de Pareto

O conceito de *eficiência de Pareto* (termo utilizado em homenagem ao economista italiano Vilfredo Pareto, que desenvolveu o conceito) está relacionado à idéia de que os bens estejam distribuídos de tal forma entre os agentes econômicos

que não seja possível aumentar o bem-estar de nenhum deles sem que se reduza o bem-estar de outro. Assim, o *Ótimo de Pareto* pode ser definido como:

Situação em que os recursos de uma economia são alocados de tal maneira que nenhuma reordenação diferente possa melhorar a situação de qualquer pessoa (ou agente econômico) sem piorar a situação de qualquer outra. O conceito foi introduzido por Vilfredo Pareto (1848-1923), e a Economia do Bem-Estar em grande medida estuda as condições nas quais um Ótimo de Pareto possa ser alcançado. (SANDRONI, 2002, p. 436-437).

Essa definição expressa a idéia de se alcançar uma situação de bem-estar máximo para o máximo de indivíduos possíveis de uma sociedade.

Na teoria microeconômica, o conceito de eficiência está relacionado à idéia de equilíbrio geral, entendido este como o ponto de equilíbrio entre preços e quantidades de todos os mercados simultaneamente (diferentemente do equilíbrio parcial, que trata do equilíbrio de um mercado isolado). Dentro da concepção de equilíbrio geral, os preços ou quantidades de um mercado podem sofrer ajustes em decorrência de ajustes de preços ou quantidades de mercados correlatos – é o que se chama de *efeito feedback* (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 568).

Por definição, o ponto de equilíbrio é aquele em as quantidades ofertadas em um determinado mercado se igualam às quantidades demandadas, e o preço praticado nesse ponto é chamado de preço de equilíbrio. Sob a ótica das teorias liberalistas, em um mercado competitivo, preços e quantidades são estabelecidos por meio dos movimentos de excesso de oferta e de demanda dos próprios agentes, que levam ao ajuste dos preços praticados até o momento em que se atinja o equilíbrio (conforme a idéia de “mão invisível” de Adam Smith). Essa concepção é aplicável tanto para equilíbrio parcial quanto para um contexto de equilíbrio geral no qual todos os mercados sejam competitivos.

Em termos microeconômicos, o ponto de equilíbrio (máxima eficiência) das trocas é atingido no momento em que as mercadorias estiverem alocadas de forma que “a taxa marginal de substituição entre qualquer par de mercadorias seja a mesma para todos os consumidores” (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 573), sendo que a igualdade entre as taxas depende da curva de indiferença de cada um dos agentes: a igualdade das TMS ocorre no ponto de tangência das curvas. Como consequência, temos que as trocas efetuadas fora desse contexto podem resultar em uma nova alocação dos recursos não necessariamente mais eficiente.

As idéias de eficiência de Pareto e de equilíbrio geral aplicadas às relações de comércio significam que as relações comerciais poderão ser mutuamente benéficas (no sentido de promover o ótimo de Pareto) sempre que Taxas Marginais de Substituição (TMS) das mercadorias trocadas sejam distintas para cada um dos agentes envolvidos. Ou seja, a troca de mercadoria entre eles levaria a uma situação de satisfação e de bem-estar superior à situação anterior. Tem-se aqui o segundo teorema do bem-estar: *mercados competitivos convergem para o equilíbrio, o qual, segundo o primeiro teorema, será sempre um equilíbrio de Pareto.*

Portanto, a partir de uma situação inicial, diversas combinações de alocação eficientes podem ser obtidas por meio de negociações mutuamente vantajosas. Ou seja, todos os pontos de tangência entre as possíveis curvas de indiferença dos agentes representam situações de eficiência, já que não é possível aumentar o bem estar de um deles sem que se reduza o do outro. A curva que liga todos os pontos de combinações eficientes (pontos de tangência entre as curvas de indiferença) é denominada *curva de contrato*. Com base nesse conceito, uma crítica que pode ser tecida à eficiência de Pareto, a de que ela nos indica as situações de trocas vantajosas, mas não nos permite saber qual a melhor alternativa entre elas (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 576).

2.1.4 Eficiência e Equidade

Diversas formas de alocação eficiente de mercadorias são possíveis em uma economia totalmente competitiva, as quais são indicadas pela curva de contrato. No entanto, nem todas elas são igualmente eqüitativas (equilibradas) para os agentes. Tão difícil quanto definir a combinação mais eqüitativa é obter um consenso em relação ao conceito de eqüidade, posto que envolve critérios subjetivos de comparação de utilidades.

Ao conjunto dos níveis de satisfação atingidos pelos agentes nos pontos da curva de contrato dá-se o nome de *fronteira de possibilidades de utilidade*, a qual representa todas as possíveis alocações eficientes. Em um gráfico cartesiano cujos eixos representem os níveis de utilidade dos agentes envolvidos, a fronteira de possibilidades seria representada por uma curva descendente convexa entre os eixos y e x , sendo que os pontos de intersecção entre a curva e o eixo

corresponderiam à situação de máxima utilidade para um dos agentes e de mínima para o outro. Essa curva representa todos os pontos em que não é possível se aumentar a utilidade de alguém sem que se diminua a utilidade da outra pessoa.

Pontos situados abaixo da fronteira de possibilidades consistem em situações de ineficiência, pois representam níveis de utilidade menores para um ou todos os agentes. Ao contrário, pontos acima da curva representam situações de eficiência ainda maior, mas que não podem ser atingidas em razão da limitação dos recursos econômicos (impossibilidade de se produzir tal volume de mercadorias).

No entanto, o ponto situado abaixo da curva, mesmo que menos eficiente do ponto de vista do conjunto dos agentes, pode ser mais eficiente para um dos agentes do que alguns pontos situados sobre a curva. Portanto, em uma análise relativa e subjetiva, pode haver indivíduos que entendam esse ponto como mais eqüitativo. E mesmo que a análise da eqüidade se restringisse aos pontos situados sobre a fronteira de possibilidades, ainda assim haverá margem para discussão sobre qual a situação mais eqüitativa dentre eles.

Quando se trata de determinar a situação socialmente mais desejável, uma alternativa é utilizar a chamada *função de bem-estar social*, por meio da qual são atribuídos pesos à utilidade de cada indivíduo.

Diferentes concepções de função de bem estar social atribuem pesos diferentes para as utilidades. As principais visões sobre a função de bem-estar podem ser resumidas da seguinte maneira (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 581):

- 1) Igualitária – todos os membros da sociedade recebem iguais quantidades de mercadorias;
- 2) Rawlsiana – maximiza a utilidade da pessoa de menor posse;
- 3) Utilitária – maximiza a utilidade total de todos os membros da sociedade;
- 4) Orientada pelo mercado – o resultado alcançado pelo mercado é considerado o mais eqüitativo.

Quando se trata da curva de fronteira de possibilidades de utilidade (obtida a partir da curva de contrato), qualquer ponto sobre ela situado representa um equilíbrio competitivo, no sentido de que, nesse ponto, não existem motivos para que os agentes realizem trocas. Por exemplo, mesmo no ponto de intersecção da

curva com um dos eixos, em que todas mercadorias pertenceriam a apenas um dos indivíduos, não há razão para que essa pessoa, espontaneamente, troque suas mercadorias. Ocorre nesses pontos a eficiência de Pareto: não é possível aumentar o bem-estar de um dos indivíduos sem que se reduza o bem-estar do outro, em termos de quantidade de mercadorias.

Verifica-se, pois, que um mercado competitivo pode atingir a eficiência de Pareto mesmo em situações absolutamente não eqüitativas. Por esse motivo, a atuação do Estado pode ser desejável no sentido de buscar promover alguma eqüidade social, e um de seus instrumentos consiste nas políticas fiscais:

Pelo fato de as alocações eficientes não serem necessariamente eqüitativas, a sociedade precisa se apoiar de certa forma no governo para poder redistribuir renda ou mercadorias entre as famílias, de modo que alcançasse os objetivos da eqüidade. Esses objetivos podem ser alcançados por meio de um sistema fiscal. Por exemplo, um imposto progressivo sobre a renda cujos fundos arrecadados fossem usados em programas que beneficiassem proporcionalmente à respectiva renda redistribuiria os rendimentos dos ricos para os pobres. (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 581).

Segundo a teoria econômica⁸, ações no sentido de redistribuição de renda e de promoção da eqüidade social não precisam necessariamente entrar em conflito com a eficiência econômica; ou seja, a eqüidade não leva necessariamente à ineficiência. No entanto, na prática, ocorre que essas ações muitas vezes provocam efeitos inversos nos agentes. Os impostos, por exemplo, podem fazer com que as empresas dispendam recursos para buscar economias tributárias em vez de investí-los no setor produtivo. Por isso, frequentemente as políticas econômicas acabam tendo que optar entre os objetivos de eqüidade e eficiência.

2.2 TEORIAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Existem dois principais motivos para que os países realizem comércio entre si: primeiro, porque são diferentes uns dos outros – então cada um obtém mais vantagem produzindo e comercializando aquilo que produz relativamente melhor do

⁸ As discussões quanto ao papel das políticas públicas para as questões de eqüidade e eficiência são objeto da chamada economia do bem-estar.

que se tivesse que produzir de tudo; e segundo porque desejam obter economias de escala na produção.

Conhecer os fundamentos básicos que regem o comércio internacional é indispensável à compreensão das causas e efeitos do comércio.

Portanto, adiante serão apresentados os principais modelos desenvolvidos por economistas a esse respeito.

2.2.1 O Modelo Ricardiano das Vantagens Comparativas

O conceito de *vantagens comparativas* foi desenvolvido por David Ricardo, economista inglês da corrente de economia clássica que viveu entre o fim do século XVIII e o início do século XIX.

Seu modelo tem inicialmente por base a economia de um fator, um seja, considera que o país dispõe de apenas um fator de produção, qual seja o trabalho. Desse modo, a única diferença entre os fatores produtivos dos países é a produtividade do trabalho nas diferentes indústrias. Além disso, considera-se a produção de apenas duas mercadorias: queijo e vinho. A produtividade do trabalho é então expressa em termos de horas de trabalho necessárias para se produzir um quilo de queijo ou um litro de vinho.

Os recursos de produção dos países não são ilimitados. Por esse motivo, a opção por se produzir determinada quantidade de um bem implica uma redução na produção do outro bem. A *fronteira de possibilidades de produção* é a curva que expressa as combinações de produção de dois bens que um país pode realizar com os recursos de que dispõe.

A inclinação dessa curva representa o *custo de oportunidade* – a quantidade de um dos bens que a economia deve deixar de produzir para poder produzir uma unidade extra do outro bem. Por exemplo: se um país requer duas horas de trabalho para produzir um litro de vinho e apenas uma para produzir um quilo de queijo, diz-se que o custo de oportunidade do queijo em relação ao vinho é de meio.

Nesse modelo simplificado, em que o único fator de produção considerado é o trabalho, as quantidades de produção de queijo e de vinho estão condicionadas ao movimento de mão-de-obra entre os setores produtivos, o qual ocorre em função dos salários ofertados por cada um. Portanto, na ausência de comércio

internacional, a quantidade de trabalho relativa para a produção de cada mercadoria determina seu *preço relativo*.

O modelo considera que o país se especializará na produção da mercadoria cujo preço relativo exceda ao custo de oportunidade (o que significa que os salários nesse setor serão superiores ao do outro setor). Portanto, essa economia só produzirá ambos os bens caso seus preços relativos sejam iguais a seus custos de oportunidade relativos.

A definição de vantagens comparativas entre dois países está relacionada à comparação entre os custos de oportunidade em cada um deles:

O país 1 possui uma vantagem comparativa sobre o país 2 na produção de uma determinada mercadoria quando o custo de produção de tal mercadoria, em relação ao custo de produção de outras mercadorias no país 1, é mais baixo do que o custo de produção dessa determinada mercadoria no país 2 em relação ao custo de produção de outras mercadorias em 2. (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 590)⁹.

Ou seja, se o custo relativo de se produzir vinho no país 1 é inferior ao mesmo custo no país 2 e se, ao contrário, o custo de se produzir queijo no país 2 é inferior ao custo de produção do queijo no país 1, as duas economias estarão maximizando suas capacidades produtivas ao se especializarem na produção da mercadoria para qual possuem vantagem comparativa (em termos de custo relativo) e utilizarem o excedente para comercializar com o outro país pela mercadoria em que este se especializou.

Quando isso ocorre, as economias nacionais são inseridas em um contexto de comércio internacional: os preços passam a ser determinados pela oferta e pela demanda internacionais, e não mais pelas internas. Para se verificar o preço e a quantidade de equilíbrio nesse caso, não basta analisar o mercado de queijo ou o mercado de vinho isoladamente (análise de equilíbrio parcial); é preciso também que se observe a interação desses mercados entre si (análise de equilíbrio geral). Afinal, um dos países só estará exportando queijo porque o outro lhe estará exportando vinho.

⁹ O conceito de vantagem comparativa não se confunde com o de vantagem absoluta, que consiste em o custo de produção de determinada mercadoria em um país ser inferior ao custo de produção dessa mesma mercadoria em outro país.

O comércio internacional baseado nas vantagens comparativas, segundo a concepção do modelo ricardiano, proporciona benefícios aos países sob dois aspectos em especial: em primeiro lugar, a comercialização entre eles pode ser considerada um método indireto de produção, em que um dos países produz a mercadoria para a qual é mais eficiente mas acaba por obter as demais mercadorias em troca daquela que produziu; em segundo lugar, porque o comércio expande as possibilidades de consumo no país. Sem o comércio, as possibilidades de consumo se restringiriam às possibilidades de produção; com o comércio, a combinação de bens consumidos pode ser diferente das possibilidades de produção do país.

Em razão de o modelo das vantagens comparativas não ser bem compreendido por políticos, empresários e pela população em geral, muitas vezes são difundidas idéias equivocadas sobre economia internacional. Krugman e Obstfeld (2004, p. 25) fazem uma análise a respeito dos 3 principais mitos relacionados a esse assunto.

Mito 1: o livre comércio somente é benéfico se o país for suficientemente forte para enfrentar a concorrência estrangeira. Essa concepção, na maioria das vezes, está relacionada à idéia de vantagens absolutas, que de forma alguma se confundem com as vantagens relativas. Para que um país possa participar do comércio internacional, não é preciso que seja capaz de produzir mercadorias a custos absolutamente menores do que nos demais países; basta que o custo relativo de produção de algumas mercadorias em relação aos demais produtos produzidos internamente seja inferior a essa mesma relação nos outros países.

Mito 2: a concorrência estrangeira é desonesta e prejudica outros países quando baseada em salários baixos. Essa idéia é também conhecida por argumento do empobrecimento do trabalho, e é muito utilizado por sindicatos dos países mais desenvolvidos no sentido de que os países menos desenvolvidos só seriam capazes de competir no mercado internacional em razão dos baixos salários que pagam a seus trabalhadores. No entanto, os autores demonstram, por meio de exemplos, que não são os salários baixos do país estrangeiro, mas sim os salários e o nível de produtividade do país local que interferem na sua competitividade internacional.

Mito 3: o comércio explora um país e o torna pior economicamente se seus trabalhadores recebem salários muito mais baixos do que os trabalhadores de outras nações. Embora esse argumento possa apresentar um forte cunho emocional, e

discutir sobre ele possa parecer um pouco insensível, é importante que pensar se estes países de fato estariam melhores se deixassem de participar do comércio internacional, e também qual seria a alternativa para eles a esse comércio. O fato é que é muito provável, caso o país deixasse de participar do comércio internacional, que o nível de salários domésticos fosse ainda mais baixo.

Diversas críticas podem ser feitas à aplicação prática do modelo de Ricardo, das quais Krugman e Obstfeld (2004, p. 34) destacam as seguintes:

- 1) O modelo prevê um grau extremo de especialização que não ocorre de fato na economia real;
- 2) O modelo considera que o comércio internacional cause efeitos indiretos sobre a distribuição de renda nos países e, portanto, que os países sempre ganhariam com esse comércio, o que também não necessariamente ocorre na prática;
- 3) O modelo ignora as diferenças de recursos entre os países como causa do comércio entre eles;
- 4) O modelo não considera a importância das economias de escala como causa do comércio internacional, o que o impede de explicar as relações comerciais entre países similares.

Não obstante, o modelo ricardiano é ainda um importante instrumento para análise e explicação das causas do comércio internacional e de seus efeitos sobre o bem-estar, posto que suas concepções primordiais – a de que os países tendem a exportar os bens para os quais possuem alta produtividade e de que o comércio internacional depende das vantagens comparativas e não absolutas – têm sido comprovadas por um grande número de estudos empíricos.

2.2.2 O Modelo de Heckscher-Ohlin

A teoria de Heckscher-Ohlin foi desenvolvida por dois economistas suecos, Eli Heckscher e Bertil Ohlin, em meados do século XX.

O norte dessa teoria consiste na idéia de que os países tendem a se especializar na produção e exportação dos bens que são mais intensivos nos fatores

de produção de que o país é mais abundante, considerando como fatores primordiais a terra, o trabalho e o capital. Diferentemente do modelo de Ricardo, em que a única fonte de comércio eram as diferenças na produtividade da mão-de-obra dos países, nesse modelo, a fonte do comércio internacional está na diferença da disponibilidade de fatores.

A forma mais simples desse modelo considera que cada país produza dois bens – a exemplo de tecido e alimentos – e se utilize de dois fatores de produção (os mesmos para ambos os setores): mão-de-obra, medida em horas, e terra, medida em alqueires.

Dessa forma, os produtores sempre se deparam com as possibilidades de combinação entre os fatores de produção, e tem de fazer a escolha da combinação a ser utilizada, considerando que diferentes combinações de fatores podem produzir a mesma quantidade de mercadoria. Segundo a teoria, essa escolha depende dos custos relativos dos fatores: se o aluguel da terra, por exemplo, estiver muito alto em comparação aos salários, os produtores optarão por produzir utilizando mais mão-de-obra e menos terra, e diz que tal produção é *trabalho-intensiva*. Uma situação inversa seria denominada de *terra-intensiva*.

O preço dos produtos está diretamente relacionado ao custo dos fatores de produção aplicados ao processo, posto que a concorrência entre os produtores fará com que o preço se iguale ao seu custo de produção.

Do mesmo modo, a renda dos trabalhadores e a dos donos de terras estão vinculadas ao preço do tecido e dos alimentos. O aumento no preço relativo do tecido, por exemplo, faz aumentar a renda dos trabalhadores e, portanto, seu poder de compra cresce em relação ao poder de compra dos proprietários de terras. Isso ocorre porque, em uma economia competitiva, a remuneração dos fatores corresponde a sua produtividade marginal. Assim, quando a relação entre os preços dos produtos aumenta ($P_{\text{tecido}}/P_{\text{alimento}}$), aumenta também a proporção dos fatores (terra/mão-de-obra) para ambos os produtos, pois o tecido é um produto é um produto intensivo em mão-de-obra. Conseqüentemente, cresce o produto marginal do trabalho e diminui o produto marginal da terra, o que implica um aumento na remuneração dos trabalhadores e uma redução na renda dos proprietários de terras.

De acordo com o modelo de Heckscher-Ohlin, portanto, uma alteração nos preços relativos dos produtos desempenha um importante papel na distribuição de

renda e faz com que os proprietários de um dos fatores melhorem enquanto outros pioram economicamente.

Em um contexto de comércio internacional, os padrões de importação e exportação dos países serão definidos pelos fatores de produção abundantes de que cada um dispõe. Importante ressaltar que o conceito de abundância deve ser considerado em termos relativos, e não absolutos; ou seja, a abundância no fator de um país é verificada em relação aos demais fatores desse país, e não em relação ao mesmo fator nos demais países. Com relação aos preços, ocorre uma convergência entre os países, provocada pela conjugação de oferta e demanda internacionais.

Como já demonstrado que variações nos preços relativos afetam a distribuição de renda entre os detentores dos fatores de produção, o comércio internacional, uma vez que importa a convergência dos preços, desempenha um importante papel para distribuição de renda nesse modelo.

Todo esse modelo explica o porque de a América Latina possuir uma pauta de exportação mais concentrada em bens agrícolas e intensivos em mão-de-obra enquanto que países da Europa e os EUA exportam bens intensivos em capital. Embora o conceito seja semelhante ao das vantagens comparativas ricardianas, o que se considera agora são os preços relativos dos fatores de produção entre os países, e não mais as produtividades relativas. Portanto, os produtos que tendem a ser mais explorados por cada país no comércio internacional seriam aqueles intensivos nos fatores de produção que o país possui relativamente em maior abundância.

2.3 A APLICAÇÃO DESSES FUNDAMENTOS AO TRABALHO

Os conceitos de eficácia jurídica e eficiência econômica possuem sentidos práticos distintos; no entanto, norma jurídica e implicações econômicas estão intimamente relacionadas.

Este trabalho pretende analisar, empiricamente, até que ponto uma norma jurídica de integração econômica (o Tratado de Assunção) é capaz de atingir, na prática, sua finalidade social, utilizando como critério de avaliação a teoria de criação e desvio de comércio, de economia internacional.

Ocorre que tal teoria está embasada nos conceitos microeconômicos relativos a bem-estar e equilíbrio de Pareto, motivo pelo qual se fez necessário apresentar os fundamentos econômicos desses conceitos, ainda que em linhas gerais. Consideramos igualmente importante apresentar as duas principais teorias de comércio internacional que justificariam, para o contexto desse trabalho, as trocas entre os países de economias abertas.

O que se pôde verificar nesse capítulo é que a idéia de eficiência econômica aplicada pela teoria de desvio de comércio está relacionada ao ótimo de Pareto, o qual pode ser alcançado por meio do equilíbrio geral de mercados competitivos. No entanto, que tal concepção de eficiência econômica não está necessariamente vinculada à equidade, de modo que situações eficientes do ponto de vista de Pareto podem ser também altamente não equitativas para a sociedade. E esse não é um problema fácil de se solucionar...

Outro aspecto fundamental foi a concepção de que, mesmo em mercados competitivos, a atuação estatal pode ser desejável para corrigir falhas de mercado que estejam impedindo a economia de alcançar seu equilíbrio eficiente, o que pode ser relacionado à política de tributação aduaneira para o MERCOSUL.

3 ORIGEM E OBJETIVOS DO MERCOSUL

MERCOSUL é o bloco de integração regional latino-americano formado na década de 90 com o objetivo de estabelecer um mercado comum entre seus membros.

O estabelecimento de um mercado comum consiste em um processo de integração econômica e, como tal, caracteriza-se por um conjunto de medidas de caráter jurídico-econômico objetivando aproximar as economias de dois ou mais países, bem como promover a intensificação de suas relações comerciais. Destaque para a definição dada por Salvatore (2000, p. 188): “Integração econômica se refere à política comercial de reduzir ou eliminar discriminadamente as barreiras comerciais somente entre nações integradas umas às outras”.

Do ponto de vista econômico, para se promover o desenvolvimento das relações comerciais mútuas, dentre as barreiras comerciais que necessitam ser eliminadas, as barreiras tributárias são, sem dúvida, as mais significativas. Tanto é verdade, que dos quatro itens elencados pelo artigo 1º do Tratado de Assunção como implicações necessárias de um mercado comum, a matéria tributária é contemplada em todos eles.

Art. 1º. Os Estados-partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Este Mercado Comum implica:

- a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;
- o estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;
- a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados-partes de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços alfandegários de transportes e comunicações e outra que se acordem, a fim de assegurar as condições adequadas de concorrência entre os Estados-partes;
- o compromisso Estados-partes de harmonizar suas legislações, nas partes pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração. (Tratado de Assunção, 1991)

E não apenas o MERCOSUL, mas qualquer tentativa de integração jurídico-econômica, de acordo com o nível que objective, não pode prescindir de algum

determinado nível de desgravação tributária entre os Estados-partes, o que só pode ser obtido por meio da norma de direito comunitário de cunho tributário.

3.1 MERCOSUL E A PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA¹⁰

A sigla MERCOSUL designa o Mercado Comum do Sul, um bloco econômico produto do processo de integração jurídico-econômica (ainda em andamento!) entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (e posteriormente outros países).

O processo de integração que culminou com a criação do MERCOSUL teve início em meados da década de 80, a partir do estreitamento dos laços comerciais entre Brasil e Argentina. Não obstante as divergências e a competitividade que costumavam caracterizar as relações entre os dois países, o estreitamento foi impulsionado pelas dificuldades econômicas comuns com que ambos se deparavam, marcadas pela altíssima dívida externa contraída pelos governos militares, bem como pelas políticas protecionistas impostas pelas nações mais desenvolvidas da Europa e da América do Norte.

Inicialmente, em 1985, Brasil e Argentina firmaram um acordo de integração conhecido por “Declaração de Iguazu”. No ano seguinte, instituíram o Programa de Integração e Cooperação Econômica – PICE, através da assinatura da Ata para Integração Argentino-Brasileira. Nessa ata, já foi possível se verificar a presença de alguns dos princípios que norteariam o Tratado de Assunção, como flexibilidade, gradualismo, simetria (para promover políticas específicas relacionadas à competitividade setorial) e equilíbrio dinâmico (para proporcionar uma integração setorial uniforme).

Em 1988, foi assinado o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento Argentina – Brasil, juntamente com outros 24 Protocolos versando a respeito de diversos assuntos de interesse dos dois países. Esse tratado teve como objetivo estruturar a formação de um espaço econômico comum, estabelecendo, para isso, um período de 10 anos.

¹⁰ A respeito das informações históricas desse capítulo, conferir *site* do Ministério do Desenvolvimento: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/MercoQuee.php>.

Em julho de 1990, firmaram a Ata de Buenos Aires, fixando o prazo de 5 anos para a entrada em vigência de um mercado comum entre Brasil e Argentina e, em dezembro do mesmo ano, os protocolos assinados em 1988 foram consolidados em um Acordo de Complementação Econômica – ACE 14.

Em 26 de março de 1991, foi finalmente assinado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai o Tratado de Assunção, o qual, tendo como referencial o ACE-14, estabeleceu a criação e os contornos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

A partir de então, teve início a chamada fase de transição do MERCOSUL, entendida como o período compreendido entre 1991 e 1994, durante o qual foi desenvolvido um Programa de Liberalização Comercial. Tal programa tratou, sobretudo, de reduções tributárias progressivas e negociações de políticas comerciais comuns.

Na seqüência, o protocolo foi aditado por Protocolos Adicionais, a exemplo do Protocolo de Brasília (1993), tratando sobre seu sistema de solução de controvérsias, e o Protocolo de Ouro Preto (1996), o qual conferiu ao MERCOSUL personalidade jurídica de direito internacional e permitiu a sua relação com outros países, blocos econômicos e organismos internacionais.

Em maio de 2006, a Venezuela, que já havia assinado um acordo de intenção com o bloco em dezembro do ano anterior, passou a fazer parte como membro pleno do MERCOSUL por meio da assinatura de um tratado de adesão, tomando parte em todos os compromissos e acordos firmados entre os membros originais do bloco. A partir de então, concedeu-se a Venezuela um prazo até 2014 para abolir todas as suas barreiras alfandegárias com seus parceiros do MERCOSUL.

Em 2009, novos encaminhamentos foram dados ao ingresso da Venezuela no bloco, tendo a comissão do Senado brasileiro, em 29 de outubro desse ano, aprovado o protocolo de adesão do país. Argentina e Uruguai, da mesma forma, já aprovaram a participação da Venezuela, restando pendente apenas a decisão do Paraguai.

Além disso, o MERCOSUL conta ainda com os seguintes membros associados:

- a) o Chile, desde 1996;
- b) a Bolívia, desde 1997;
- c) o Peru, desde 2003;

- d) a Colômbia, desde 2004;
- e) o Equador, também desde 2004.

O MERCOSUL representa, até o momento, o processo de integração econômica mais bem sucedido já desenvolvido na América Latina, embora ainda esteja longe de alcançar todos os objetivos pretendidos.

3.2 OBJETIVOS DO MERCOSUL

Existem autores, como Fernandes (2001, p. 23 e 24) que tratam por objetivos do MERCOSUL os elementos apresentados no artigo 1º do Tratado de Assunção: livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos; estabelecimento de uma tarifa e de uma política externa comuns; coordenação das políticas macroeconômicas; harmonização das legislações pertinentes.

Nosso entendimento, no entanto, é de que esses elementos constituem tão somente requisitos para o estabelecimento de um mercado comum em seu sentido pleno, ou seja, trata-se de medidas a serem adotadas para que o bloco possa de fato alcançar esse nível de integração. Afinal, até o momento, embora seja denominado Mercado Comum do Sul, o MERCOSUL, tecnicamente, constitui apenas uma união aduaneira.

A seguir, apresentamos o nosso entendimento acerca do assunto. Ressaltamos que a distinção entre objetivo geral e objetivos específicos também é nossa, pois não encontramos na literatura nenhuma classificação nesse sentido.

3.2.1 Objetivo Geral

Conforme enunciado no artigo 1º do Tratado de Assunção, o objetivo geral do MERCOSUL é estabelecer um mercado comum entre seus membros associados. Contudo, desde 1º de janeiro de 1995, e ainda hoje, o MERCOSUL, tecnicamente, constitui apenas uma união aduaneira.

A união aduaneira e o mercado comum representam, respectivamente, o segundo e o terceiro níveis de uma classificação de quatro níveis de integração

multilateral definida pelo GATT, quais sejam: zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica¹¹.

A zona de livre comércio consiste na etapa de integração em que ocorre a eliminação de todas as barreiras alfandegárias, tributárias e não tributárias, incidentes sobre o comércio entre os membros da união. Pressupõe, portanto, a ausência de tributos tanto de importação quanto de exportação incidentes sobre o comércio intra-bloco.

A união aduaneira, que é a fase atual do MERCOSUL, nível mais avançado do que a zona de livre comércio, já pressupõe a liberalização alfandegária intra-bloco, e vai mais além. Essa etapa é caracterizada pela adoção de uma tarifa externa comum (TEC) – tabela única de impostos de importação, adotada por todos os países da união, para produtos provenientes de terceiros países. Tem-se, assim, a formação de um único território aduaneiro, constituído por vários territórios nacionais.

Alcançando a condição de mercado comum, além da livre circulação de bens, propiciada pela liberalização da tributação alfandegária entre os membros, o MERCOSUL contaria ainda com a livre circulação de serviços e de fatores de produção (trabalho e capital). Além disso, todos os países pertencentes ao bloco deveriam seguir as mesmas orientações de políticas macroeconômicas (monetária, fiscal e cambial). O único nível de integração mais avançado do que o mercado comum seria a união econômica e monetária, na qual, além das políticas macroeconômicas, os Estados adotariam também moeda e banco central comuns, a fim de permitir uma política econômica totalmente unificada. Até o momento, apenas a União Européia foi capaz de alcançar essa condição.

3.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do MERCOSUL consistem nos fins pretendidos com a consecução de seu objetivo geral, ou seja, representam as metas que os países desejam alcançar com a implantação do mercado comum. Observe-se a parte introdutória do Tratado de Assunção:

¹¹ Cf. Folloni (2005, p. 106).

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes".

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis a preservação do meio ambiente, melhoramento das interconexões físicas a coordenação de políticas macroeconômica da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviços disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:

O texto declara que a ampliação das dimensões dos mercados de seus Estados-partes constitui condição fundamental para permitir o processo de desenvolvimento econômico com justiça social. Ou seja, a integração regional, através da criação do mercado comum, tem como objetivo permitir aos países um crescimento econômico mais justo e equitativo para seus países e seus cidadãos.

Em seguida, o Tratado apresenta as características do que deve ser esse crescimento econômico com justiça social, que são:

- a) o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis;
- b) a preservação do meio ambiente;
- c) o melhoramento das interconexões físicas;

- d) a coordenação de políticas macroeconômicas;
- e) a complementação dos diferentes setores da econômica com base nos princípios da gradualidade, da flexibilidade e do equilíbrio;
- f) a inserção internacional de seus países;
- g) o progresso na integração da América Latina;
- h) a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e modernizar as economias dos Estados-partes;
- i) a ampliação da oferta e a qualidade dos bens e serviços disponíveis;
- j) a melhoria das condições de vida de seus habitantes.

Dentre todos esses objetivos, os que se destacam no contexto desse trabalho são os relativos ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições sociais dos indivíduos, uma vez que o instrumento utilizado para mensurar os efeitos da tributação no MERCOSUL é baseado na teoria econômica, especificamente acerca da criação e desvio de comércio, relacionados a ganhos e perdas de bem estar social.

3.3 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO NO MERCOSUL

(...) a discussão tributária em torno do Tratado de Assunção, atualmente, deve ter o viés de extrafiscalidade, ou seja, a tributação sendo usada como instrumento de controle das políticas macroeconômicas, e não como fonte de arrecadação de recursos financeiros (receita derivada) dos Estados. Fernandes (2001, p.25)

A pretensão de harmonização tributária no MERCOSUL já está prevista desde a sua criação, quando o Tratado de Assunção, em seu artigo 1º, determinou a implantação de uma tarifa externa comum, bem como a harmonização de todas as legislações pertinentes à integração.

No entanto, o tratado apenas procurou estabelecer as bases para a criação de uma área de livre comércio, não chegando a regulamentar nenhuma matéria específica. Desse modo, não contempla nenhum dispositivo que se ocupe especificamente de políticas fiscais e nem dos pormenores da harmonização

tributária, senão os que o fazem com o objetivo de direcionar as políticas macroeconômicas de seus membros.

Assim, a regulamentação dos aspectos tributários do MERCOSUL haveria de ser feita posteriormente por acordos específicos. Cabe ressaltar que as medidas de harmonização tributária e de políticas fiscais ainda estão sendo adotadas dentro do MERCOSUL e têm sido objetos de muitas discussões entre os membros do bloco, uma vez que envolvem questões relacionadas à soberania dos Estados.

A questão tributária é tratada com exclusividade em um único dispositivo desse tratado, o artigo 7º, e nem sequer os dois outros importantes documentos do MERCOSUL, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Brasília, viriam a tratar mais detalhadamente desse assunto. Dispõe o referido artigo:

Art. 7º Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado-parte gozarão, nos outros Estados-partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

A interpretação desse artigo 7º, conforme ressalta Fernandes (2001, p. 191), deve ser feita sob dois pontos de vista: em relação às operações de importação e em relação às operações de exportação.

Sob a ótica das importações, o artigo implica que, dentro do território do bloco, os bens e serviços oriundos de seus Estados-partes não poderão sofrer discriminação tributária em relação ao produto nacional, ou seja, não poderão sofrer incidência de nenhum tributo que não seja aplicado sobre bens e serviços produzidos internamente. Essa interpretação está relacionada ao princípio basilar da zona de livre comércio, qual seja o da não discriminação.

Uma segunda interpretação, quanto à aplicação dessa cláusula para as exportações, o que se impõe é, do mesmo modo, a aplicação de um tratamento fiscal idêntico ao aplicado aos bens e serviços nacionais; ou seja, as operações entre os Estados-partes deveriam ser tratadas exatamente como as operações do mercado interno, e não como importações e exportações. Decorre disso que, em relação às “exportações” praticadas entre os membros do bloco, nenhum Estado poderia praticar qualquer tipo de incentivo fiscal, pois estaria incorrendo na prática do *dumping fiscal*.

Contudo, não é o que ocorre atualmente. O que se verifica no MERCOSUL é aplicação do princípio da tributação no destino, ou seja, embora alguns produtos

saiam de um Estado-parte em direção a outro desgravados de determinados tributos, a incidência de tributos da mesma natureza se dá no local de destino.

Se, ao contrário, fosse aplicado no âmbito do MERCOSUL o princípio da origem, então sim os produtos deveriam ser tributados no Estado de origem, sem qualquer benefício fiscal. Mas, nesse caso, alerta Fernandes (2001, p. 221), o princípio da tributação na origem deveria restringir-se unicamente às operações que se destinam aos membros do MERCOSUL. Caso contrário, o acréscimo no preço que sofreriam os bens destinados a terceiros países implicaria perda de competitividade no mercado mundial.

Além do artigo 7º, existem no Tratado de Assunção alguns outros dispositivos que, embora não sejam exclusivamente dedicados à matéria tributária, provocam importantes conseqüências nessa área, ao imporem diretivas de políticas macroeconômicas e comércio internacional. São eles:

Art. 5º. Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

- a) um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não-tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados-partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não-tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);
- b) a coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e de eliminação de restrições não-tarifárias, indicados na letra anterior;
- c) uma tarifa externa comum que incentive a competitividade externa dos Estados-partes;
- d) a adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e a mobilização dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

Art. 8º. Os Estados-partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data da celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no Âmbito da Associação Latino-americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto,

- a) evitarão afetar os interesses dos Estados-partes nas negociações comerciais que realizarem entre si até 31 de dezembro de 1994;
- b) evitarão afetar os interesses dos demais Estados-partes ou os objetivos do Mercado Comum nos acordos que celebrarem com outros países da Associação Latino-americana de Integração durante o período de transição;
- c) realização de consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifária, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países-membros da Associação Latino-americana de Integração;
- d) estenderão automaticamente aos demais Estados-partes qualquer vantagem, favor, franquias, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não-membros da Associação Latino-americana de Integração.

O artigo 5º, prevendo a implantação de uma tarifa externa comum, reforça o argumento de que o Tratado de Assunção visou promover a liberalização do comércio intra-bloco em primeiro plano, já que a TEC, de caráter aduaneiro, consiste em um instrumento de proteção e regulatório do comércio exterior. Ficou, nesse momento, relegada a questão arrecadatória dos Estados. Além disso, ao tratar do Programa de Liberalização Comercial, está prevendo todo o fundamento para a redução de 100% do imposto de importação aplicado aos produtos comercializados entre os membros do MERCOSUL.

Já com relação ao artigo 8º, pode-se destacar a imposição aos Estados-partes do princípio da nação mais favorecida, ao estabelecer que vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio concedido por um Estado-parte a um terceiro país deve ser automaticamente concedido aos demais Estados-partes, o que se estende à regulamentação tributária.

Com a conjugação desses artigos, ficou, então, estabelecida a obrigação recíproca entre os Estados-partes de conferir aos bens e serviços provenientes dos demais Estados-partes um tratamento isonômico, bem como idêntico ao tratamento tributário aplicado aos produtos e serviços de origem interna. Além disso, nenhum privilégio tributário pode ser concedido a um terceiro país em detrimento dos países signatários.

Esses dispositivos pretenderam implantar no MERCOSUL a base para o alinhamento das questões tributárias e de política fiscal, já que, para se alcançar a condição de mercado comum, um bloco não pode prescindir dessa coordenação.

4 CRIAÇÃO E DESVIO DE COMÉRCIO NOS BLOCOS REGIONAIS

A harmonização tributária e as políticas fiscais que se tem buscado implementar no MERCOSUL têm por finalidade promover a liberalização comercial e a intensificação das relações de comércio exterior entre os Estados-partes, conforme apresentado no capítulo 3.

Embora seja desejável a harmonização tributária em todos os seus aspectos, a supressão dos impostos de importação intra-bloco e a adoção de uma tarifa externa comum são as medidas que mais rápida e diretamente impactam as transações comerciais entre membros e com o resto do mundo.

Tributos aduaneiros, dentro da visão apresentada no capítulo 2, são vistos como distorções, de modo que a sua eliminação seria desejável para promover o crescimento econômico.

Nesse sentido, poder-se-ia ter a idéia, e muitos a tem, de que a eliminação desses tributos em um bloco regional é sempre benéfica e implica crescimento das relações comerciais. Não deixa de existir uma parte de verdade nessa concepção. No entanto, a teoria econômica já reconhece a possibilidade de que acordos de integração regional suportados na discriminação tributária, embora gerem comércio, possam provocar reduções no nível de bem-estar.

Conforme se demonstrará nesse capítulo, as probabilidades de insucesso de um processo de integração nesse sentido são ainda maiores quando se trata de integração entre países em desenvolvimento, qual seja o caso do MERCOSUL.

4.1 TRIBUTAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR

De acordo com as teorias de cunho liberais do comércio internacional, a liberalização comercial seria benéfica para todas as nações, pois propiciaria a especialização internacional e o desenvolvimento da concorrência, permitindo a ampliação dos mercados e o crescimento dos níveis de produção e comércio.

Em contraposição a essa corrente, a doutrina protecionista defende a necessidade de barreiras alfandegárias que impeçam a importação de mercadorias cuja competição possa prejudicar as indústrias nacionais em desenvolvimento.

Embora o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) celebrado entre os países após o encerramento do conflito da II Guerra Mundial tenha pretendido uma redução mútua e progressiva das barreiras tributárias impostas pelos países, os mesmos têm sido bastante cuidadosos no controle de suas atividades relacionadas à expansão do comércio internacional. Além disso, a crise do petróleo, na década de 70, ocasionou um novo surto de protecionismo mundial.

O fato é que, atualmente, são praticamente todas as nações que impõem restrições à liberalização do comércio internacional, as quais são objeto das chamadas “políticas comerciais” de cada país. Dentre as diversas medidas de restrição comercial passíveis de aplicação pelos Estados, a de maior impacto é a que teoria econômica chama de proteção tarifária.

Na acepção econômica do termo, tarifas consistem em “taxas pagas sobre os direitos de importação e exportação, transporte de carga e prestação de serviços em geral” (SANDRONI, 2002, p. 589). Tarifa, portanto, é o que juridicamente tratamos por tributo, mais especificamente, os impostos de importação e exportação. Doravante, trataremos o termo unicamente por imposto.

Em um contexto de liberalização econômica entre os membros de um bloco regional, as questões tributárias deixam de ser preocupação exclusiva dos Estados nacionais e passam a ser um dos objetos primeiros das políticas de integração.

Ainda que todas as categorias de tributos (aduaneiros, sobre o consumo e sobre a renda) sejam relevantes para a harmonização tributária de um bloco regional, conforme já explanado no capítulo anterior, esse capítulo será voltado à importância dos impostos alfandegários em relação ao desenvolvimento do comércio internacional.

4.2 INTEGRAÇÃO REGIONAL E CRIAÇÃO E DESVIO DE COMÉRCIO

Os conceitos de criação e desvio de comércio foram inicialmente propostos por Viner (1950, *apud* SALVATORE, 2000, p. 176) e têm sido, desde então, discutidos por diversos estudiosos da economia e do comércio internacional. Tais conceitos estão relacionados ao impacto para os níveis de bem-estar das nações do bloco, bem como para o resto do mundo, provocado pelas relações comerciais decorrentes da formação do bloco.

Antes dos trabalhos de Viner, era comum se pensar que qualquer ato de liberalização comercial de uma nação importaria necessariamente um aumento de bem-estar, pois estaria provocando a utilização mais eficiente e, por conseqüência, a maximização da produção mundial. Viner, contudo, demonstrou que existem duas conseqüências possíveis para a liberalização comercial dos blocos regionais, quais sejam a formação e o desvio de comércio. As discussões a esse respeito são geralmente formuladas tendo como base as relações de comércio dentro de uma união aduaneira, que consiste no nível de integração em que as barreiras tributárias e não tributárias entre seus membros são removidas e em que esses membros adotam uma política de tributação aduaneira comum em relação ao resto do mundo.

A criação de comércio “ocorre quando parte da produção interna de uma nação-membro da união aduaneira é substituída por importações de custo inferior de outra *nação-membro*” (SALVATORE, 2000, p. 175). A geração de comércio, portanto, é a situação em que, em razão da eliminação dos tributos aduaneiros sobre bens e serviços oriundos de Estados-partes, tem-se a substituição de importações dos mesmos bens e serviços de terceiros países em prol de fornecedores mais eficientes de dentro do próprio bloco. Tal substituição decorre da redução dos preços ocasionada pela supressão do imposto de importação.

A seguir, um exemplo de uma situação de união aduaneira formadora de comércio:

Uma nação X fornece um bem a uma nação Y a um preço $P1=10$.

Uma nação Z fornece o mesmo bem à nação Y a um preço $P2=15$.

O país Y aplica sobre a importação desses bens um imposto *ad valorem* de 100%, o que torna $P1=20$ e $P2=30$.

Nessas condições, Y importa de X uma determinada quantidade do bem, e não importa nada de Z, pois seu custo é superior ao custo do mesmo bem proveniente de X. Ou seja, na produção desse determinado bem, a nação X é mais eficiente do que a nação Z.

Supondo-se a formação de uma união aduaneira entre X e Y, com a supressão de todas as barreiras alfandegárias entre essas nações, mas mantendo-se o imposto sobre as importações de terceiros países, ocorreria que o custo do bem adquirido por Y de X passaria a ser ainda menor ($P1=10$), enquanto o valor do bem da nação Z permaneceria inalterado ($P2=30$).

Por fim, haveria uma intensificação do comércio desse bem entre Y e X, provocando um aumento do nível de bem-estar em vários aspectos: em primeiro lugar, um aumento do nível interno de produção, decorrente da redução do custo do produto fornecido pela nação-membro; depois, um aumento dos níveis de consumo interno, também decorrente da queda nos preços; por fim, um aumento de bem-estar do resto do mundo (nações não pertencentes ao bloco), já que parte do aumento da renda real de dentro do bloco se converte em importação de bens de países externos¹².

Desvio de comércio, ao contrário, “ocorre quando importações de custo inferior de nações não-integrantes de uma união aduaneira são substituídas por importações de custo superior de uma nação-membro da união” (SALVATORE, 2000, p. 176). Essa é a situação em que, por exemplo, uma nação Z, que era inicialmente menos eficiente do que uma nação X nas relações com um país Y, após a formação do bloco regional entre si e Y, substitui X nas relações comerciais com Y, por ter seu preço desgravado do imposto de importação enquanto as importações da nação X continuam tributadas.

A partir do mesmo exemplo utilizado anteriormente, a situação passaria a ser a seguinte:

Uma nação X fornece um bem a uma nação Y a um preço $P1=10$.

Uma nação Z fornece o mesmo bem à nação Y a um preço $P2=15$.

O país Y aplica sobre a importação desses bens um imposto *ad valorem* de 100%, o que torna $P1=20$ e $P2=30$.

Até esse momento, Y continua importando todos os bens de que necessita de X.

Contudo, a partir do momento em que uma união aduaneira é formada entre Y e Z, com a supressão de todas as barreiras alfandegárias entre essas nações, mas mantido o imposto em relação a terceiros países, o custo do bem importado da nação Z passaria a ser inferior ao custo do bem importado de X ($P2=15$, $P1=20$). Assim, deixar-se-ia de importar o bem de X para importá-lo de Z, ocorrendo uma substituição de um fornecedor economicamente mais eficiente (que, em condições originais, fornecia a um custo menor), por um menos eficiente.

¹² Para essa teoria de criação e desvio de comércio, a variação no nível de bem-estar de produtores, consumidores é mensurada em termos de excedente do produtor e do consumidor.

Não obstante, a união aduaneira que desvia comércio pode ter os dois efeitos, explica Salvatore (2000, p. 176-177): tanto desviar, quanto gerar comércio. O efeito negativo desse desvio consiste na substituição do fornecedor mais eficiente, com preços mais competitivos, em prol de outro menos eficiente, mas que integre o bloco econômico; já o efeito positivo decorre da geração de comércio que é provocada pelo aumento das importações do bem em questão, que passa a ter um custo inferior para o país importador. Ao final, o aumento ou a redução de bem-estar dependerá da força relativa de cada um desses efeitos opostos.

Os benefícios provocados sobre o bem-estar em razão da criação ou do desvio de comércio são o que Salvatore (2000, p. 179) classifica como *benefícios estáticos* sobre o bem-estar.

4.3 OUTROS BENEFÍCIOS OBTIDOS COM OS BLOCOS REGIONAIS

Além dos benefícios estáticos anteriormente apresentados, Salvatore (2000, p. 179) reconhece também alguns efeitos chamados *dinâmicos* sobre o bem estar decorrentes das uniões aduaneiras, quais sejam o aumento da concorrência, as economias de escala, os estímulos ao investimento e, por fim, a melhor utilização dos recursos econômicos.

O primeiro benefício, o aumento da concorrência, decorre do fato que, dentro do bloco, os produtores de cada nação têm de se tornar cada vez mais eficientes para poder concorrer com os produtos oriundos das outras nações da união. Outra alternativa é a união de produtores de uma determinada nação para poder fazer frente a essa concorrência. Caso contrário, os produtores menos competitivos acabam tendo que deixar o negócio.

O aumento do nível de concorrência é também muito desejável por estimular o desenvolvimento de novas tecnologias, o que reduz os custos de produção e beneficia ainda mais os consumidores.

Outro benefício é a obtenção de economias em escala, como resultado da expansão do mercado. Sandroni (2002, p. 190) define economias de escala como:

Produção de bens em larga escala, com vistas a uma considerável redução nos custos. Também chamadas de economias internas, as economias de escala resultam da racionalização intensiva da atividade produtiva, graças

ao empenho sistemático de novos engenhos tecnológicos e de processos avançados de automação, organização e especialização do trabalho.

Em termos práticos, pode-se dizer que uma empresa possui economias de escala “quando ela é capaz de duplicar sua produção com menos do que o dobro dos custos” (PINDYCK; RUBINFELD, 2002, p. 225).

O estímulo ao investimento, que representa o terceiro possível benefício, ocorre em razão da perspectiva das empresas de tirar vantagem de um mercado mais amplo. Além disso, a formação de um bloco regional tende a estimular que empresas de terceiros países procurem estabelecer unidades de produção dentro do âmbito do bloco, buscando evitar as barreiras tributárias impostas contra países não-membros. São as chamadas *fábricas tarifárias*.

Por fim, na etapa de integração de um mercado comum, ter-se-ia o benefício do livre deslocamento da mão-de-obra e do capital entre as nações-membros, o que permite uma alocação e uma utilização mais eficiente desses fatores de produção.

Embora uma união aduaneira possa proporcionar a suas nações-membro tanto esses benefícios dinâmicos quanto os benefícios estáticos, Salvatore (2000, p. 179) ressalta que tal situação é apenas a segunda melhor opção para a nação. Segundo ele, a melhor política seria a completa eliminação de todas as barreiras comerciais indiscriminadamente, em prol de uma completa liberalização comercial.

4.4 TEORIA DO SEGUNDO MELHOR

Antes da década de 50, acreditava-se que todas as medidas tomadas em direção a uma liberalização comercial tenderiam necessariamente a levar a nação a uma situação melhor, em termos de bem-estar, do que sua situação anterior. Viner (1950), contudo, demonstrou que essa conclusão não era verdadeira, e que a liberalização comercial ocasionada por uma união aduaneira poderia ter efeitos opostos: tanto criar quanto desviar o comércio.

Essa situação representa um exemplo da *teoria do segundo melhor*. Essa é a teoria segundo a qual a tentativa de satisfazer o maior número de condições possíveis para maximizar o bem-estar (para se atingir o ótimo de Pareto), não necessariamente promove a segunda melhor posição, ou seja, a segunda melhor

situação possível. Lembrando que a melhor situação seria sempre uma abertura comercial unilateral, indiscriminada, de uma nação em relação ao resto do mundo.

“Assim, a formação de uma união aduaneira e a remoção de barreiras comerciais apenas entre os membros não trarão necessariamente a segunda posição em termos de bem-estar” (SALVATORE, 2000, p. 178).

4.5 CONDIÇÕES DE MAIOR PROBABILIDADE DE AUMENTO DE BEM-ESTAR

Como já se viu, os efeitos de uma união aduaneira em termos de bem-estar podem ser ambíguos, pois um acordo regional pode provocar tanto criação quanto desvio de comércio. Portanto, outras condições econômicas além da redução tributária influenciarão para que o bloco regional tenha sucesso comercial no sentido de promover efficientização e bem-estar.

Salvatore (2000, p. 178) faz um apanhado dessas condições¹³:

- a) quanto maiores houverem sido as barreiras comerciais dos países anteriormente à formação da união aduaneira, maior a possibilidade de que essa união venha a criar comércio interno em vez de desviá-lo. Isso quer dizer que, quanto maior a alíquota dos impostos de importação antes da formação do bloco, maior a probabilidade de que a posterior redução tributária promova criação de comércio, uma vez que se tende a ter uma grande redução dos preços de importação;
- b) quanto mais reduzidas as barreiras comerciais da união aduaneira em relação ao resto do mundo, caso ocorram desvios de comércio, menos gravosos serão seus efeitos. Ou seja, havendo desvios de comércio, seus efeitos, em termos de excedente do produtor e do consumidor, tenderão a ser tão menores quanto menor for o imposto de importação aplicado a

¹³ São instrumentos de política comercial, além das barreiras tarifárias, também os subsídios, as cotas de importação e as restrições voluntárias às exportações. Dentre essas condições, foram abordadas as barreiras comerciais como um todo, e não apenas as tributárias, para se manter o mesmo padrão que o autor. Contudo, tudo o que se diz sobre as barreiras comerciais nesse momento é também aplicável às barreiras tributárias.

- terceiros países, em decorrência da menor variação dos preços após a desgravação tributária;
- c) quanto maior o tamanho e maior o número de integrantes da união aduaneira, maior a probabilidade de que produtores de baixo custo estejam contidos dentro da união, o que diminui a possibilidade de que ocorram desvios de comércio. Isso porque, quanto maior o tamanho de uma nação, maior tende a ser a gama de mercadorias por ela produzidas e também a probabilidade de que, dentro dessa gama, ajam mercadorias de melhor preço do que nos demais países;
 - d) quanto mais concorrentes as economias dos países-membros, em vez de complementares, maior a possibilidade de especialização de cada um dos membros e, portanto, de aumento do bem-estar, tendo em vista que essa característica estimula o desenvolvimento e a efficientização das indústrias concorrentes;
 - e) quanto mais próximos geograficamente estiverem os membros da união aduaneira, menores os custos de transporte entre eles e, com isso, maior facilidade à criação de comércio;
 - f) quanto maior for a relação comercial e econômica entre os membros antes da formação da união, maior a possibilidade de que, após a união, ocorra criação de comércio.

O processo de integração comercial entre países em desenvolvimento ainda apresenta dificuldades em relação a diversas dessas condições, como as grandes distâncias e a falta de transportes e comunicação apropriados entre elas, a natureza, em geral, complementar de suas economias e a concorrência pelos mesmos mercados mundiais.

Mas o maior entrave a uma integração econômica bem sucedida entre esses países, segundo o autor, é ainda outro: o fato de que a distribuição dos benefícios é desuniforme entre os membros do bloco, tendendo a se concentrar nas nações mais desenvolvidas do grupo, e isso pode levar as nações menos desenvolvidas a se retirar.

Outro problema também muito importante é a questão política. Os países ainda têm dificuldades em renunciar a alguns aspectos de sua soberania em prol da comunidade supranacional.

O MERCOSUL, embora ainda não tenha sofrido a retirada de nenhum membro, sofre com todos esses empecilhos à integração inerente aos países em desenvolvimento.

Não é escopo desse trabalho avaliar cada um desses aspectos, e nem verificar todos os indicadores do sucesso ou insucesso do processo de integração do MERCOSUL, mas apenas um deles: o fator da criação ou do desvio de comércio do bloco, assim como o aumento ou diminuição de bem-estar dele decorrente.

É o que se busca verificar com os resultados do trabalho empírico.

4.6 ALGUMAS ANÁLISES EMPÍRICAS SOBRE CRIAÇÃO E DESVIO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL

Nesse capítulo, serão apresentados alguns trabalhos realizados por economistas a respeito da criação e dos desvios de comércio ocasionados no MERCOSUL pela política de tributação aduaneira adotada pelo bloco, bem como seus efeitos sobre o nível de bem-estar da população das nações envolvidas.

Não serão retomados os conceitos de cunho econômico expostos no capítulo anterior, nem sequer serão demonstrados os modelos econométricos desenvolvidos nos trabalhos foram analisados, já que no capítulo 5 apresentaremos nosso modelo e as conclusões de nossos trabalhos empíricos.

O que se faz adiante é apenas apresentar, em linhas gerais, os procedimentos metodológicos adotados em cada uma das pesquisas analisadas e, o mais importante, as conclusões a que cada uma chegou quanto à criação e desvio de comércio no MERCOSUL.

4.6.1 Resultados Favoráveis à Criação de Comércio

Esta primeira análise com relação à problemática da criação e desvio de comércio no MERCOSUL é baseada em um estudo desenvolvido para o IPEA –

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – pelos pesquisadores Marcelo José Braga Nonnenberg e Mário Jorge Cardoso de Mendonça, diretores de pesquisa desse instituto, em 1999.

O objetivo do trabalho dos pesquisadores foi avaliar os efeitos da criação e do desvio de comércio, em relação ao MERCOSUL, para os principais produtos agrícolas de seus membros.

Em sua pesquisa, os autores ressaltam a dificuldade de se avaliar os efeitos de criação e desvio de comércio dentro de um bloco regional, tendo em vista que esses efeitos podem não necessariamente ser conseqüências das políticas tributárias regionais. Um aumento das trocas intra-regionais, por exemplo, pode ser decorrência do aumento da competitividade dos membros do bloco, não tendo qualquer relação com o diferencial do imposto de importação. Por isso, em seu modelo, Nonnenberg e Mendonça buscaram captar as modificações comerciais provocadas por fatores que não apenas as alterações tributárias.

Assim, adotou-se o modelo elaborado pela UNCTAD e aperfeiçoado pelo Banco Mundial, um modelo elaborado para simular os efeitos de políticas de liberalização comercial com ênfase em economias em desenvolvimento¹⁴.

Nesse modelo, o cálculo da criação de comércio é função das elasticidades-preço de exportação e de importação, bem como da variação do imposto de importação no período¹⁵. A demanda de importação é estimada com base na renda real (capacidade de gasto doméstico), no preço do bem importado e no preço de seu substituto doméstico, todos medidos na mesma moeda. Os dados utilizados foram obtidos em fontes como o IBGE e a FAO, todos os dados de valor foram corrigidos para o mesmo período, dezembro de 1995¹⁶. A escolha dos produtos agrícolas foi feita com base na pauta de importações do Brasil, selecionando-se os produtos de valores mais significativos: trigo, milho, algodão, arroz, carne bovina e leite.

Com base nessa metodologia, foi realizado o cálculo da criação e do desvio de comércio tanto em relação aos países do MERCOSUL quanto em relação ao resto do mundo, a fim de se comparar os efeitos de criação e desvio decorrentes da

¹⁴ UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development, órgão permanente da ONU, estabelecido em 1963, com o objetivo de tratar de questões relacionadas a comércio, investimento e desenvolvimento.

¹⁵ Elasticidade-preço: “Relação entre a variação relativa na quantidade procurada ou ofertada de um bem e uma variação relativa no seu preço” (SALVATORE, 2000, p. 200).

¹⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations, órgão da ONU criado em 1945 e cujo foco de trabalho é o desenvolvimento das áreas rurais e o esforço para acabar com a fome.

tributação preferencial para os membros do MERCOSUL e os decorrentes de um processo global de liberalização comercial. Foram analisados os períodos de 1988 a 1990, de 1991 a 1993 e de 1994 a 1996, comparando-se os resultados do 1º período com o 2º, e desse com o 3º.

Os pesquisadores chegaram as seguintes conclusões:

- a) os valores de criação de comércio superaram amplamente os de desvio de comércio, tanto para cada produto individualmente, quanto em relação ao conjunto dos produtos;
- b) a criação de comércio gerada pelo MERCOSUL é superior à gerada pela liberalização comercial global;
- c) a criação de comércio verificada foi muito maior dentro do MERCOSUL do que em relação ao demais países;
- d) a criação de comércio foi significativamente maior no 2º período em relação ao 1º, do que no 3º período em relação ao 2º, pois naquele caso a redução do tributo de importação é maior do que nesse;
- e) outros fatores que não as preferências tributárias tiveram uma participação importante no aumento das importações intra-bloco, como a redução das barreiras não-tributárias, a queda da produção e o aumento da demanda doméstica.

Concluíram os pesquisadores que, ainda que o modelo formulado possua algumas limitações, e que outros fatores tenham influenciado o nível de importações no MERCOSUL no período, as preferências tributárias concedidas intra-bloco, ao menos em relação aos produtos agropecuários até 1996, ensejaram valores significativos de criação de comércio intra-bloco e um importante aumento do bem-estar.

4.6.2 Resultados Desfavoráveis à Criação de Comércio e Inconclusivos Quanto aos Desvios de Comércio

Resultados diversos a respeito do assunto são verificados por Adriano Giacomini Morais, em sua dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Economia da USP – Universidade de São Paulo, em 2005.

Morais analisa fluxos bilaterais de comércio no período de 1980 a 2002 e, para explicá-los, tem por base um modelo em que esses fluxos são positivamente relacionados com as rendas dos países de origem e destino e negativamente relacionados com a distancia entre esses países¹⁷. Além disso, o modelo formulado por Morais leva em consideração também as populações dos países envolvidos no fluxo, o impacto do fato de os países serem vizinhos, o impacto de os países terem o mesmo idioma oficial, o impacto de os países possuírem algum laço colonial, de pertencerem ao mesmo bloco e de o fluxo ocorrer entre um país do bloco e um país externo, bem como a soma das exportações de 57 países selecionados. As variáveis que envolvem valores monetários foram medidas em dólares e deflacionadas pelo Índice de Preço ao Consumidor com base em 1995.

A partir das estimativas feitas com base no modelo descrito, analisando os coeficientes obtidos para cada uma das variáveis propostas, concluiu-se que:

- a) as variáveis relacionadas à criação de comércio foram estatisticamente estimadas em zero, o que significa que não houve um criação de comércio expressiva no período em análise;
- b) a análise das exportações demonstrou uma queda nessas operações destinadas a países de fora do bloco, o que indica uma regionalização das relações comerciais, ao menos quanto às exportações;
- c) a análise da variável relativa ao desvio de comércio apresentou um resultado curioso: um “desvio de comércio ao contrário”. Verificou-se um aumento das exportações dos países externos

¹⁷ Dizer que duas variáveis são positivamente relacionadas é dizer que um aumento no nível de uma delas provoca também um aumento do nível da outra. Uma relação negativa, ao contrário, ocorre quando o aumento no nível de uma variável implica a diminuição no nível da outra.

ao bloco, e não uma substituição desses por países-membros. O autor entende que esse efeito possa ser decorrente da abertura comercial e das orientações macroeconômicas dos países do MERCOSUL nesse período, influenciadas, sobretudo, pelas taxas de câmbio mantidas valorizadas.

Assim, diferentemente do trabalho anterior, nessa pesquisa o autor entende não haver ocorrido ganhos de bem-estar decorrentes de criação de comércio no MERCOSUL. No entanto, diz que os resultados encontrados quanto aos desvios de comércio são inconclusivos.

Em relação a essa questão, destaque também para os trabalhos de Azevedo (2002, *apud* Moraes, 2005), que fez um acompanhamento dos impactos do acordo ao longo do tempo e concluiu que o nível de comércio entre os países-membros de MERCOSUL já era alto antes do acordo e pouco se alterou após a criação do bloco.

Um importante aspecto mencionado por Moraes é que diversos trabalhos já realizados a respeito desse mesmo assunto haviam concluído pela predominância da criação de comércio nesse bloco, mas que, segundo ele, só chegaram a essa conclusão por apresentarem falhas metodológicas em seus modelos econométricos, o que distorcia a visão sobre esses acordos. Contudo, não podemos afirmar que esse tenha sido o caso do estudo de Nonnenberg e Mendonça (1999) sem um trabalho mais aprofundado a esse respeito.

5 ANÁLISE EMPÍRICA

5.1 METODOLOGIA

As análises empíricas desse trabalho foram efetuadas não com um fim em si mesmas, mas com o objetivo de avaliar a eficiência econômica da política de liberalização tributária no MERCOSUL, utilizando como indicador os resultados econométricos em termos de criação e desvio de comércio.

Foram avaliados dados de fluxos de comércio anteriores e posteriores à entrada em vigor do Tratado de Assunção, pressupondo-se que os fluxos são positivamente relacionados com a renda dos países de origem e de destino e negativamente relacionados com a distância entre eles. Tal relação pode ser expressa por meio da seguinte equação:

$$X_{ij} = \frac{Y_i Y_j}{D_{ij}} \quad (1)$$

Em razão da semelhança que este modelo apresenta com o modelo de gravitação universal newtoniano, qual seja

$$F = \frac{g m_1 m_2}{d^2} \quad (2)$$

em que F representa a força de atração entre dois corpos, g é uma constante, m_1 e m_2 são as massas dos corpos e d é a distância entre eles, o modelo (1) de comércio é também conhecido por modelo gravitativoafnal.

Conforme verificou Morais (2005, p.34), “o modelo gravitacional tem obtido êxito há mais de quatro décadas na explicação dos fluxos comerciais. A comprovação disso está no número de estudos que vêm sendo feitos”. Tendo em vista que a aplicação econométrica não constitui o fim desse trabalho, mas apenas um aspecto instrumental na avaliação da relação de eficiência entre a norma jurídica e seus impactos econômicos, assumiremos as conclusões do autor quanto à adequação do modelo ao caso proposto.

Nosso modelo, nesse trabalho, teve como ponto de partida o do próprio Morais, o qual relaciona os fluxos de comércio a variáveis quantitativas, quais sejam renda, distância, taxas de câmbio e população, bem como a variáveis qualitativas referentes a laços coloniais, idioma e fronteira. Além dessas, nosso modelo contemplou também variáveis *dummy* para indicar se o fluxo de comércio é estabelecido entre países de dentro ou de fora do bloco e se ocorre antes ou depois da assinatura do tratado.

O modelo inicial para esse trabalho foi construído da seguinte maneira:

$$\begin{aligned} \ln XM_{it} = & \alpha + \beta_1 Y_{it} + \beta_2 Y_{jt} + \beta_3 E_{it} + \beta_4 E_{jt} + \beta_5 N_{it} + \beta_6 N_{jt} + \\ & \beta_7 D_{ij} + \beta_8 Front_{ij} + \beta_9 Idi_{ij} + \beta_{10} Colo_{ij} + \beta_{11} Merc1_{ij} + \beta_{12} Merc2_{ij} + \\ & \beta_{13} Merc3_{ij} + \beta_{14} Abert + \beta_{15} Mundo + \beta_{16} Merc1a_{ij} + \beta_{17} Merc2a_{ij} + \\ & \beta_{19} Merc3a_{ij} + u_{ij} + \epsilon_t \end{aligned}$$

cujas variáveis são definidas conforme segue:

- XM_{it} – fluxo de comércio total entre os países i e j no período t (somatório das importações e exportações);
- α – intercepto geral do modelo;
- Y_{it} e Y_{jt} – PIBs per capita dos países i e j no tempo t , medidos em preços constantes;
- E_{it} e E_{jt} – taxas reais de câmbio dos países i e j no tempo t ;
- N_{it} e N_{jt} – populações dos países i e j no período t ;
- D_{ij} – distância entre as capitais dos países i e j ;
- $Front_{ij}$ – variável *dummy* que assume valor 1 para países que fazem fronteira e 0 para países não vizinhos;
- Idi_{ij} – variável *dummy* de valor 1 para países com o mesmo idioma e de valor 0 para países com idiomas distintos;
- $Colo_{ij}$ – variável *dummy* correspondente a 1 para países com algum laço colonial e 0 para países sem laços;
- $Merc1_{ij}$ – variável *dummy* que assume valor 1 quando ambos os países pertencerem ao MERCOSUL e 0 quando quando o comércio se estabelecer entre um país membro e um país não pertencente ao bloco;

- $Merc2_{ij}$ – variável *dummy* de valor 1 quando o fluxo de comércio é direcionado do MERCOSUL para o resto do mundo (exportações do MERCOSUL);
- $Merc3_{ij}$ – variável *dummy* de valor 1 quando o fluxo de comércio é direcionado do resto do mundo para o MERCOSUL (importações do MERCOSUL);
- $Abert_{ij}$ – variável *dummy* de valor 1 para períodos posteriores à abertura comercial estabelecida pelo tratado (1994) e de valor 0 para períodos anteriores;
- $Mundo_t$ – Fluxo total de comércio (importações e exportações) realizados no mundo todo no período t ;
- $Merc1a$ – interação entre as variáveis $merc1$ e $abert$, que representa o quanto (em termos percentuais) o comércio entre os países do bloco variou após a criação do MERCOSUL;
- $Merc2a$ – interação entre as variáveis $merc2$ e $abert$, que demonstra a variação (em termos percentuais) das exportações dos países do MERCOSUL para fora do bloco após a sua criação;
- $Merc3a$ – interação entre as variáveis $merc3$ e $abert$, que expressa a variação (em termos percentuais) das importações dos países do MERCOSUL de países de fora do bloco após a sua criação. Tendo em vista que o percentual de importações do bloco é estabelecido em comparação ao período anterior ao MERCOSUL, essa variável consiste no principal instrumento para observação do desvio de comércio;
- t – tendência temporal;
- u_{ij} – efeito específico (indiossincrático) do par ij de países, ou seja, todas as variáveis que explicam a relação entre os países i e j e que não variam no tempo;
- e_{ij} – erro do modelo.

Posteriormente, eliminamos as variáveis *população* e $merc2a$ por problemas de alta multicolinearidade: $merc2a$ se apresentou altamente correlacionada com

merc3a e a *população* apresentou alta correlação com o PIB. Da mesma forma, omitimos do modelo as variáveis *Abert*, *Merc1*, *Merc2* e *Merc3* por já estarem todas contempladas nas interações entre *Merc* e a *abertura*; ou seja, caso mantidas, provocariam também o problema da multicolinearidade.

Efetuamos regressões considerando as variáveis de PIB, taxa de câmbio e distância também em log, mas constatamos que o modelo restou melhor especificado com as variáveis explicativas em nível (obtivemos melhores resultados econométricos em termos de R², de teste t e de número de variáveis significativas). Portanto, mantivemos apenas a variável dependente (fluxo de comércio) em log.

Ao final, o modelo restou com as seguintes variáveis explicativas: *PIB per capita*, *taxa de câmbio*, *distância*, *fronteira*, *idioma*, *merc1a*, *merc3a* e, apenas para a regressão dos fluxos agregados, a variável *mun*do.

As regressões foram efetuadas com base no método de painel e realizamos estimações com efeitos fixos e aleatórios, sendo que, na maioria dos casos, o teste de Hausman confirmou a preferência pela estimação de efeitos fixos. Embora esse método não seja capaz de captar o efeito da distância sobre os fluxos de comércio (já que se trata de uma variável de efeito fixo – que não sofre variação no tempo), isso em nada prejudica a principal análise objetivada pela regressão, qual seja observar a criação e o desvio de comércio. Acrescentamos, ainda, que todas as estimações com efeitos aleatórios confirmaram o sinal esperado para o coeficiente da distância: negativo.

O painel é um método que compreende dados tanto com aspecto de corte transversal quanto de série temporal, por meio do que se chama de um corte longitudinal (o qual não se confunde com agrupamentos independentes de cortes transversais). No corte longitudinal, diferentemente dos agrupamentos independentes, tenta-se acompanhar o movimento das variáveis para os *mesmos indivíduos* (no caso, países) ao longo do tempo. Quando optamos pela estimação de efeitos fixos, estamos assumindo que as variáveis fixas apresentam alta correlação com as variáveis explicativas aleatórias. Caso contrário, o melhor estimador seria o de efeitos aleatórios.

São pressupostos do estimador de efeitos fixos: (i) que o erro indiossincrático (que varia no tempo) seja não correlacionado com as variáveis explicativas ao longo de todos os períodos de tempo; (ii) que haja uma correlação arbitrária entre as variáveis constantes e as demais variáveis ao longo do tempo

(razão pela qual as variáveis constantes são suprimidas do modelo); (iii) que os erros indiossincráticos sejam homoscedásticos (de variância constante); (iv) que os erros indiossincráticos sejam não-correlacionados ao longo do tempo.

Conforme observou Moraes (2005, p. 34), “o uso da equação para testar teorias de comércio produz resultados inconclusivos quando os fluxos estiverem dispostos de forma agregada”. Assim, a fim de realizar uma análise mais minuciosa dos efeitos de criação e desvio de comércio no bloco, efetuamos regressões para fluxos de comércio desagregados em 4 grandes categorias, quais sejam:

- Produtos Primários
- Manufaturados
- Minerais e Óleos
- Químicos

Essas categorias contemplam 8 das 10 classificações de produtos utilizadas pelo CONTRADE. As duas outras classificações foram mantidas de fora da análise dos fluxos desagregados porque consistem em outros produtos não especificados e, portanto, não teriam sentido como uma análise dos impactos de comércio para um setor produtivo específico.

Assim, efetuamos as mesmas regressões para cada categoria de produtos isoladamente, a fim de captar os efeitos da criação do MERCOSUL para os setores em específico.

Os dados utilizados para as regressões foram obtidos nos *sites* do COMTRADE e da UNCTAD. O período analisado foi de 1983 a 2002 e os países observados, além dos quatro pertencentes ao bloco, foram: Angola, Bolívia, Canadá, Chile, China, França, Alemanha, Índia, México, Países Baixos, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido, EUA, Venezuela, Japão.

5.2 ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS

Essa seção tem por objetivo expor graficamente a evolução das relações comerciais do MERCOSUL durante o período analisado, a fim de proporcionar uma expectativa intuitiva em relação aos resultados das regressões.

Inicialmente, apresentamos os fluxos entre os países bloco e destes com alguns importantes parceiros comerciais do resto do mundo; em seguida, colocamos os fluxos entre o MERCOSUL e o resto do mundo por categoria de produto.

5.2.1 Fluxos de Comércio Agregado no MERCOSUL

GRÁFICO 1 – FLUXO DE COMÉRCIO ARGENTINA-BRASIL (US\$ MILHÕES)

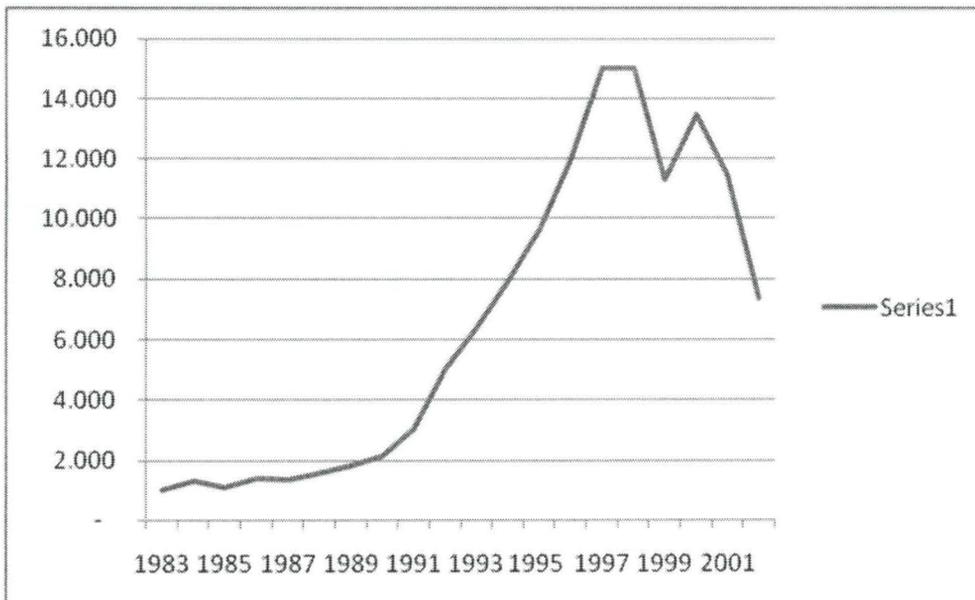


GRÁFICO 2 – FLUXO DE COMÉRCIO ARGENTINA-PARAGUAI (US\$ MILHÕES)

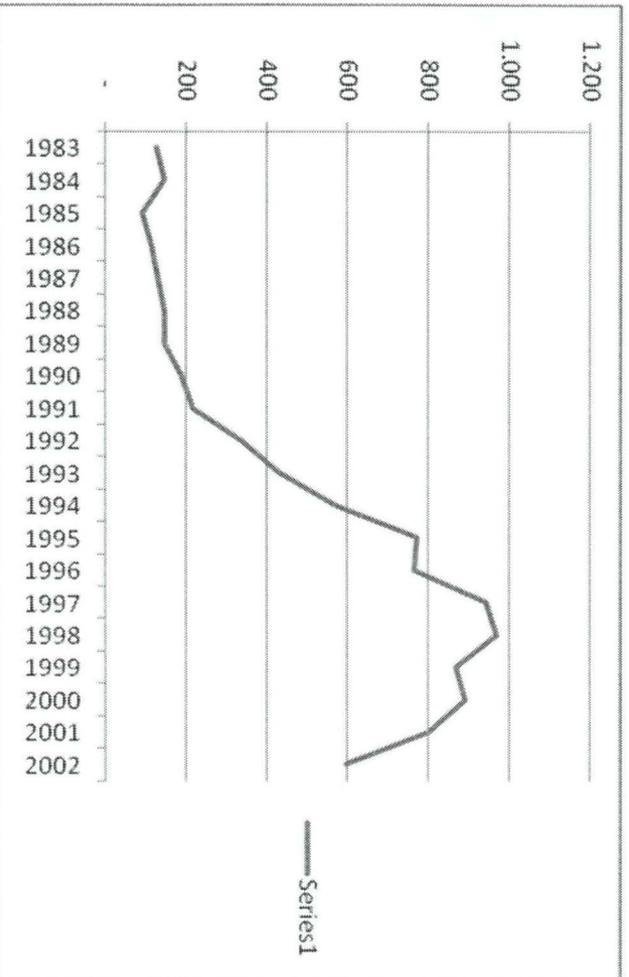


GRÁFICO 3 – FLUXO DE COMÉRCIO ARGENTINA-URUGUAI (US\$ MILHÕES)

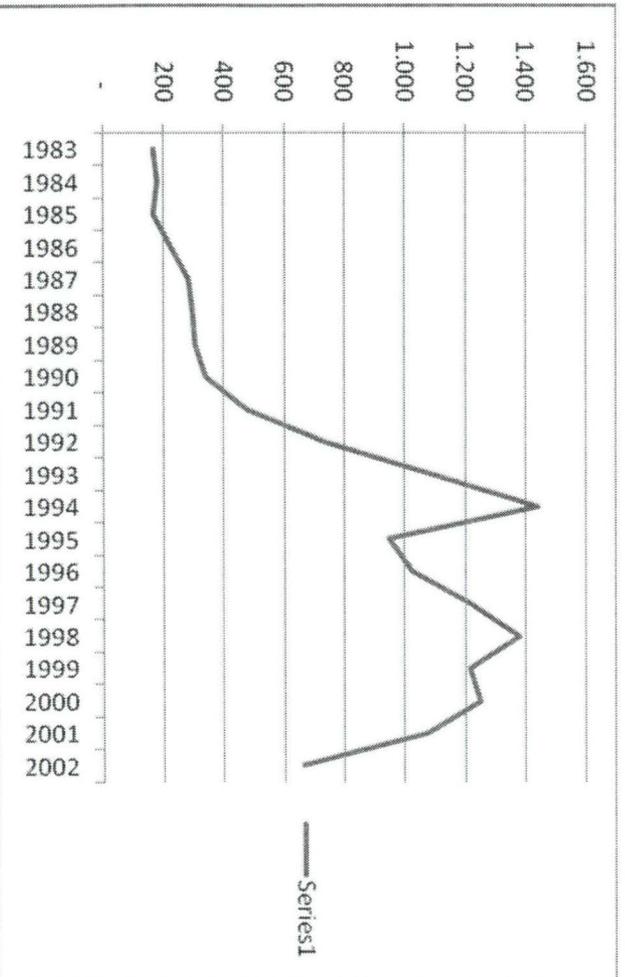


GRÁFICO 4 – FLUXO DE COMÉRCIO BRASIL-PARAGUAI (US\$ MILHÕES)

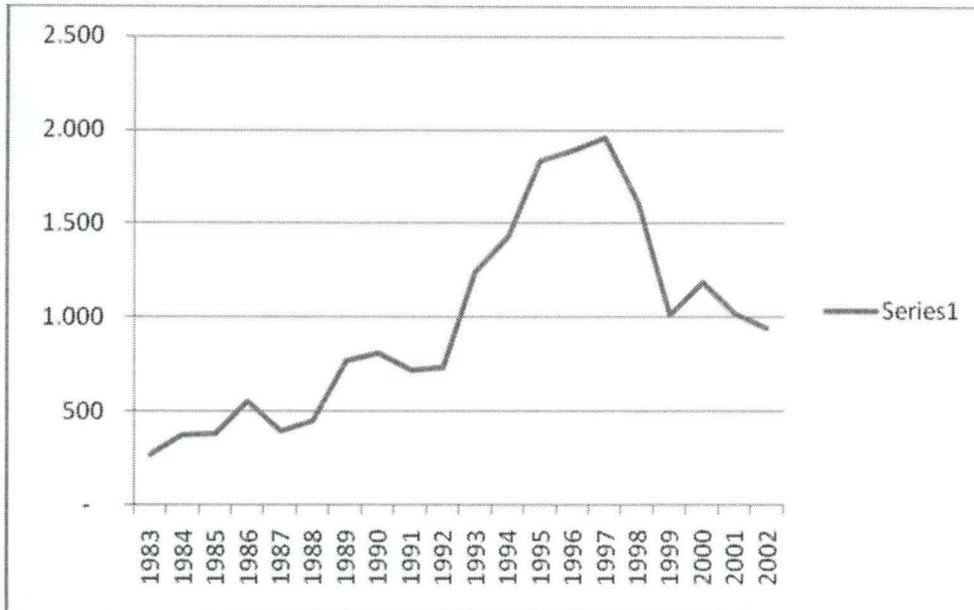


GRÁFICO 5 – FLUXO DE COMÉRCIO BRASIL-URUGUAI (US\$ MILHÕES)

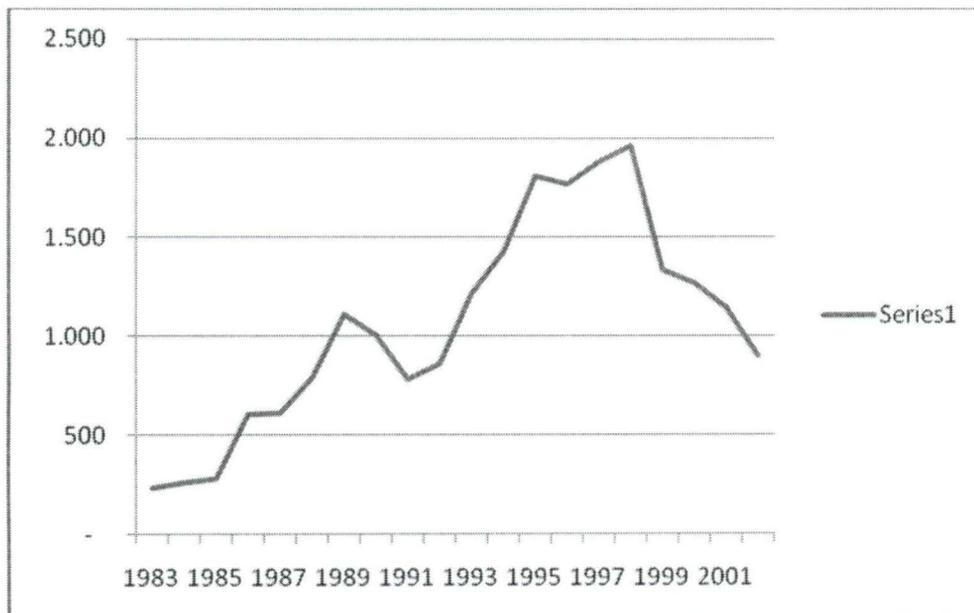
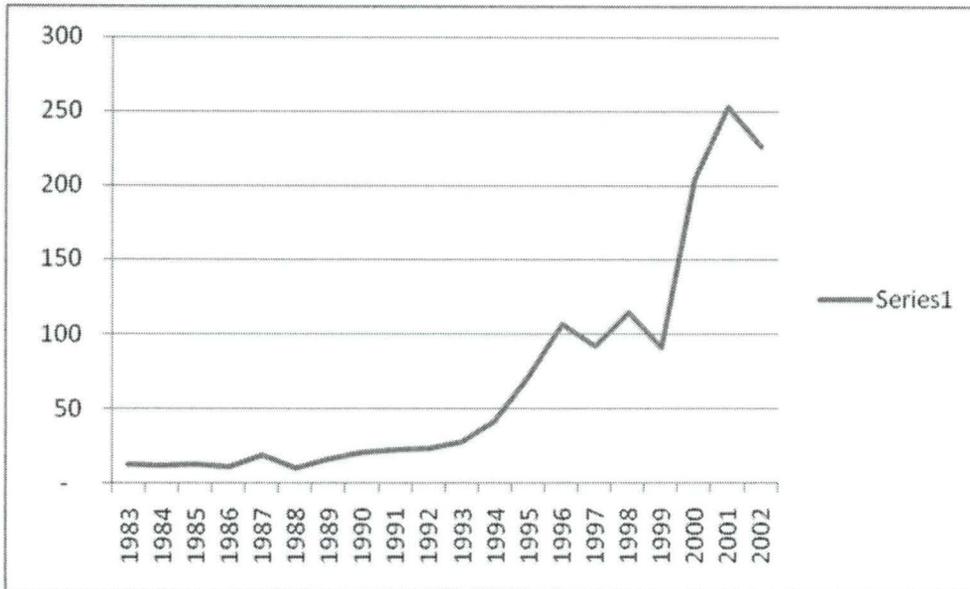


GRÁFICO 6 – FLUXO DE COMÉRCIO PARAGUAI-URUGUAI (US\$ MILHÕES)



5.2.2 Fluxos de Comércio entre o MERCOSUL e Outros Países

GRÁFICO 7 – FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-EUA (US\$ MILHÕES)

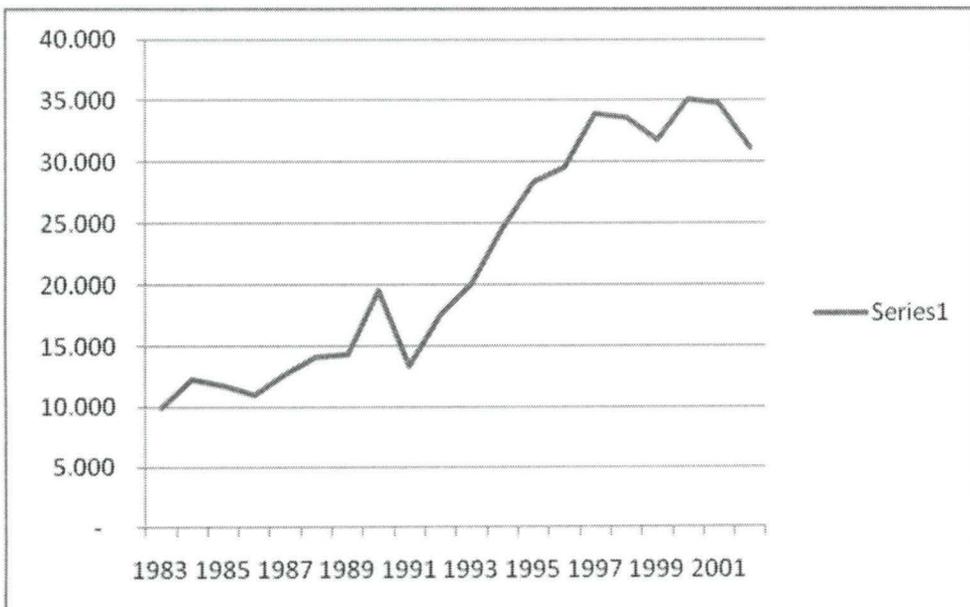


GRÁFICO 8 – FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-CHINA (US\$ MILHÕES)

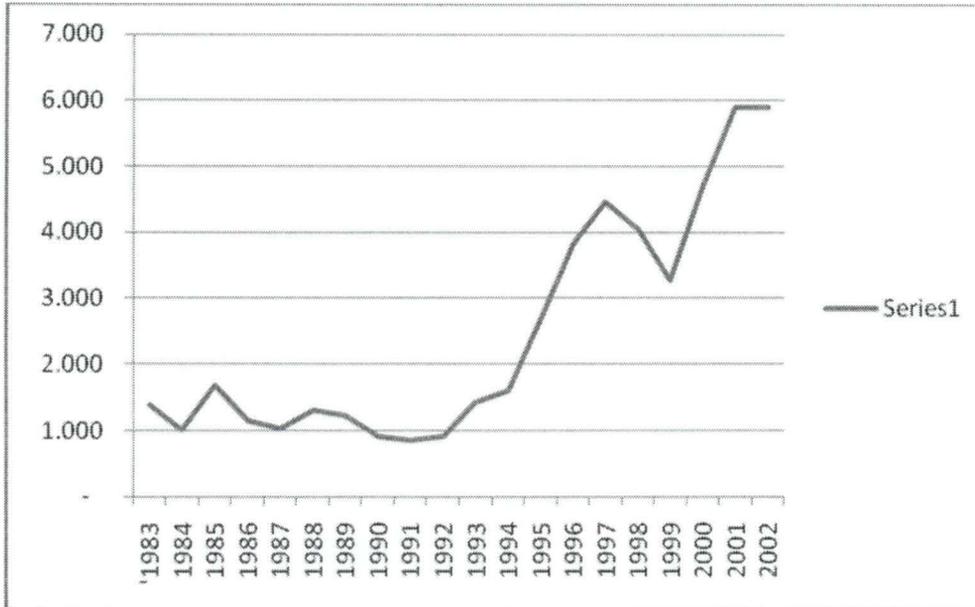


GRÁFICO 9 – FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-JAPÃO (US\$ MILHÕES)

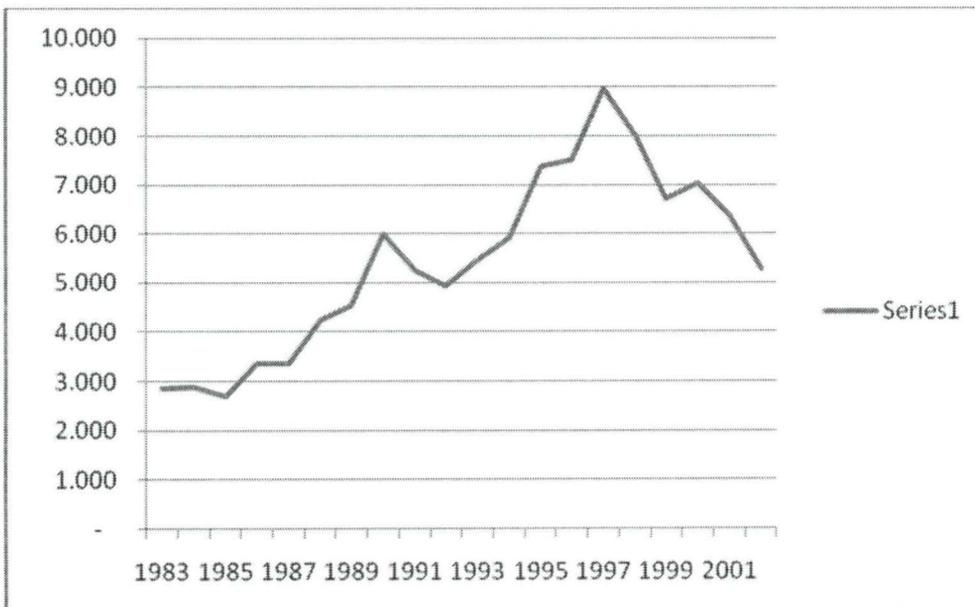


GRÁFICO 10 – FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-ALEMANHA (US\$ MILHÕES)

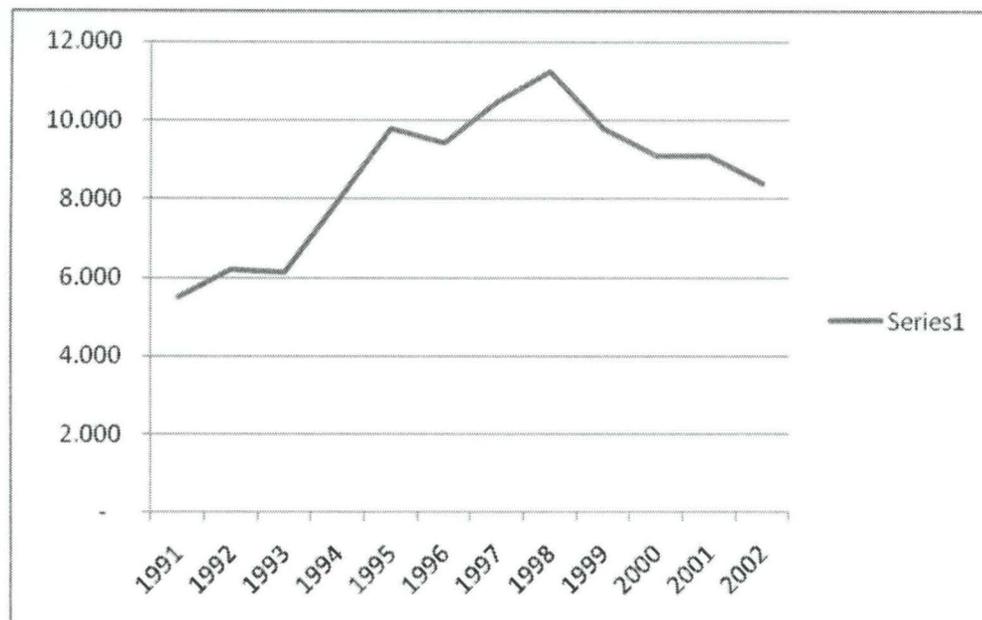
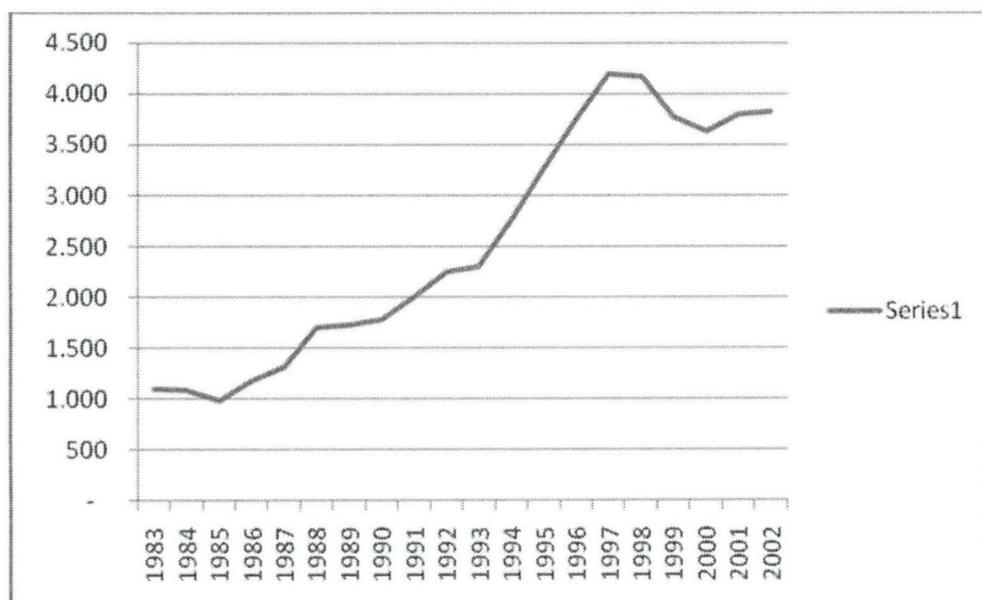


GRÁFICO 11 – FLUXO DE COMÉRCIO MERCOSUL-REINO UNIDO (US\$ MILHÕES)



5.2.3 Fluxos de Comércio por Categoria de Produto

GRÁFICO 12 – FLUXO DE COMÉRCIO PRODUTOS PRIMÁRIOS (US\$ MILHÕES)

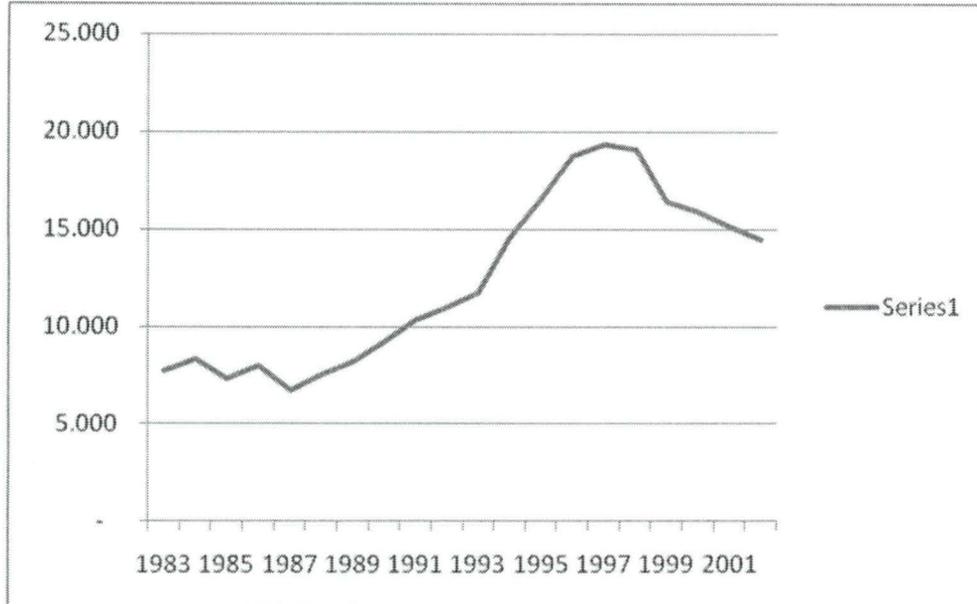


GRÁFICO 13 – FLUXO DE COMÉRCIO PRODUTOS MANUFATURADOS (US\$ MILHÕES)

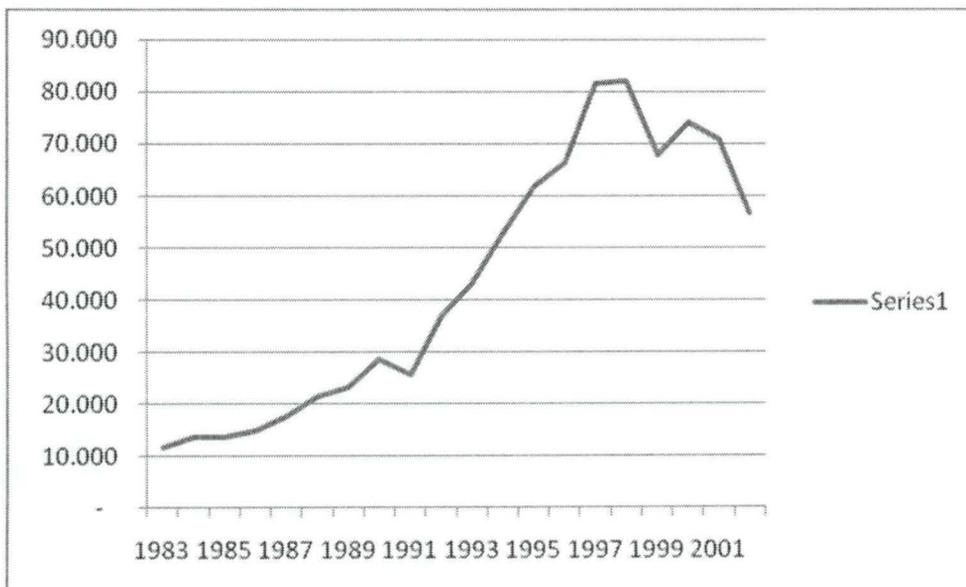


GRÁFICO 14 – FLUXO DE COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS (US\$ MILHÕES)

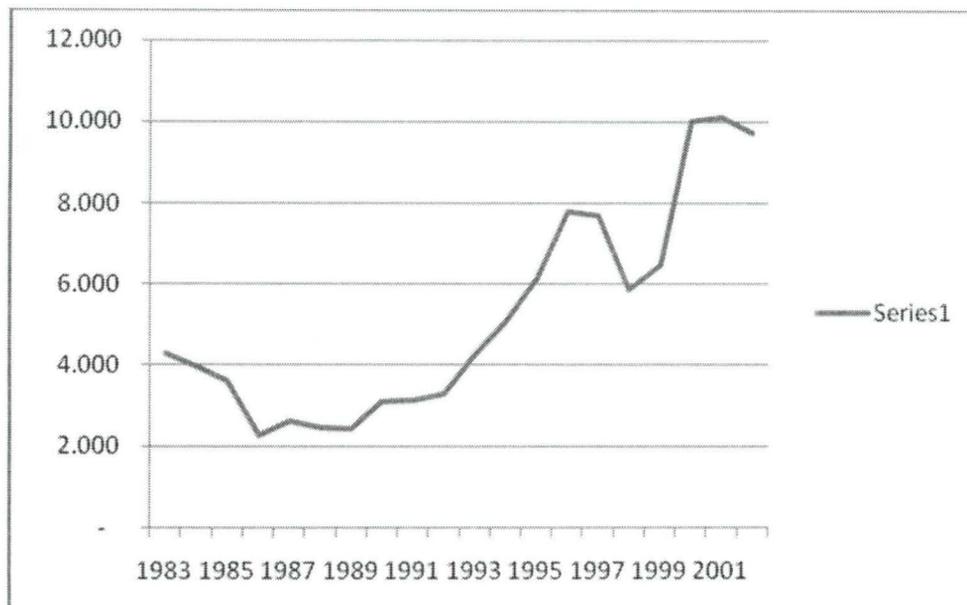
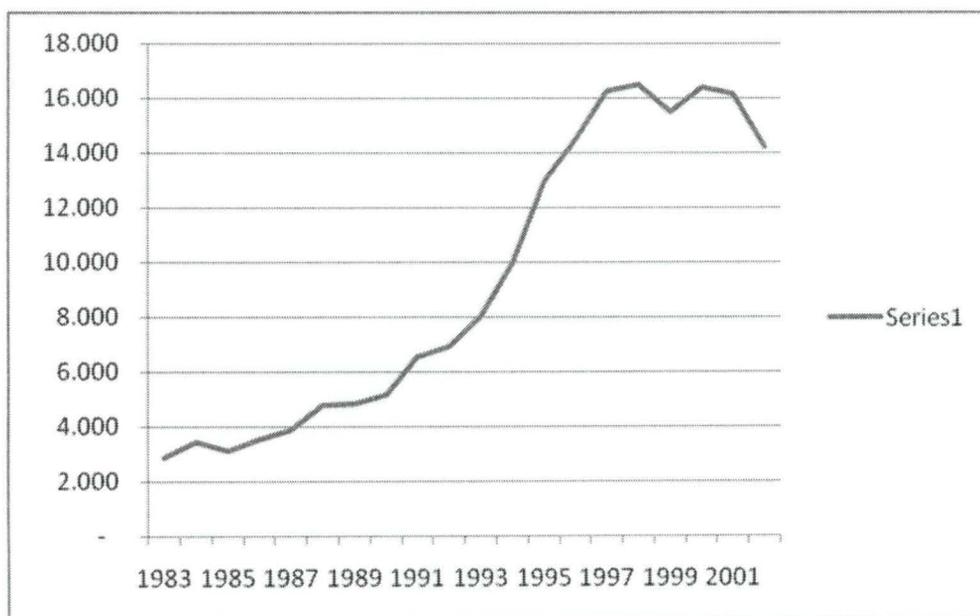


GRÁFICO 15 – FLUXO DE COMÉRCIO PRODUTOS QUÍMICOS (US\$ MILHÕES)



5.2.4 Considerações sobre os Resultados

Verificamos que todos os gráficos apresentam praticamente a mesma tendência para os fluxos de comércio: uma trajetória de crescimento contínua – com alguns eventuais intervalos de queda – que se acentua significativamente a partir de meados da década de 1990 (lembrando que o Tratado de Assunção data de 1994). No entanto, no final do período, com exceção dos fluxos entre MERCOSUL e China e entre MERCOSUL e Reino Unido, que se mativeram estáveis, todos os demais começaram a apresentar queda.

O crescimento dos fluxos de comércio a partir de 1994, tanto entre os países do bloco quanto desses com o resto do mundo, reforça a expectativa de que a instituição do bloco tenha provocado criação e não desvio de comércio. Quanto aos resultados do final do período, o fato de termos observado uma redução generalizada dos fluxos não pode ser considerado como um sinal de desvio de comércio, mas apenas de que fatores exógenos possam ter provocado uma redução da atividade econômica e, por conseqüência, das relações de comércio internacional. Reforçam essa idéia as variações das taxas de crescimento do PIB da América Latina para o período, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1 – VARIAÇÃO PERCENTUAL DO PIB DA AMÉRICA LATINA¹⁸

	1990-1997	1998-2003
Argentina	5,0%	-1,3%
Brasil	2,0%	1,5%
Chile	7,6%	2,7%
Colombia	3,9%	1,1%
México	3,1%	2,9%
Perú	3,9%	2,0%
Uruguay	3,9%	-2,1%
Venezuela	3,8%	-2,7%

Pode-se observar que, para o período de 1998 a 2002, todos os países do MERCOSUL apresentaram taxas de crescimento do PIB inferiores ao período

¹⁸ Tabela construída a partir de dados de crescimento do PIB extraídos da UNCTAD.

anterior (1990 a 1997), o que pode explicar, em partes, a redução generalizada dos fluxos de comércio.

Não é escopo desse trabalho analisar as razões da queda nas relações de comércio no MERCOSUL a partir de 1998. O que se pode dizer é que, para se falar em desvio de comércio, a trajetória esperada dos fluxos seria de crescimento entre os países do MERCOSUL e de redução entre esses e o resto do mundo, o que em momento algum se verificou.

5.3 RESULTADOS ECONOMETRÍCOS

Os resultados para a regressão do modelo final, tanto dos fluxos agregados quanto por setor, estão apresentados no quadro a seguir.

Por se tratarem de estimativas de efeitos fixos, as variáveis fixas (distância, fronteira e idioma) – que não apresentam variação no tempo – foram omitidas do modelo. Não obstante, verificamos que a correlação entre a distância e os erros fixos do modelo apresentou um valor considerável, confirmando o efeito da distância em nosso modelo gravitacional.

Ressaltamos que em todas as regressões foram consideradas variáveis *dummy* para cada um dos anos, a fim de controlar o efeito do tempo sobre os fluxos de comércio. As mesmas não foram apresentadas no quadro de resultados por não consistirem em variáveis relevantes para o modelo.

TABELA 2 – RESULTADOS REGRESSÕES DOS FLUXOS DE COMÉRCIO

	Agregado		Primários		Manufaturados		Combustíveis		Químicos	
N. Obs.	6958		1402		1448		1170		1406	
R-sq within	0.2121		0.2378		0.535		0.1185		0.534	
R-sq between	0.0245		0.0048		0.1709		0.1372		0.0431	
R-sq overall	0.0046		0.0131		0.0009		0.0773		0.0005	
Prob > F	0.0000		0.0000		0.0000		0.0000		0.0000	
corr(u _i , X _b)	-0.2349		-0.1807		-0.3407		0.0806		-0.383	
logcom	coeficiente	P> t	coeficiente	P> t	coeficiente	P> t	coeficiente	P> t	coeficiente	P> t
piib1pc	0.1002839	0.000	0.1267858	0.003	0.058639	0.055	0.0709216	0.316	0.0120744	0.683
piib2pc	-0.0673538	0.000	-0.0513957	0.008	-0.0637178	0.000	0.0298626	0.330	-0.0879859	0.000
xrate1	0.0000856	0.001	0.0000845	0.094	0.0001169	0.001	-0.0002042	0.014	0.0000857	0.011
xrate2	-0.0000642	0.216	-0.0000517	0.592	-0.0000451	0.521	0.0001194	0.412	-0.0000389	0.562
mundo	5.22E-08	0.003	-	-	-	-	-	-	-	-
distancia	(dropped)		(dropped)		(dropped)		(dropped)		(dropped)	
fronteira	(dropped)		(dropped)		(dropped)		(dropped)		(dropped)	
idioma	(dropped)		(dropped)		(dropped)		(dropped)		(dropped)	
merc1a	1.280325	0.000	1.44998	0.000	-0.5558218	0.040	2.107388	0.000	1.876172	0.000
merc3a	1.140103	0.000	1.037415	0.000	-0.8112519	0.002	1.083877	0.011	2.003316	0.000

5.3.1 Análise de Regressão do Fluxo de Comércio Agregado

De acordo com o teste t, com exceção da taxa de câmbio do país 2, todas as variáveis explicativas se demonstraram significativas ($P(t) < 0,1$).

Os coeficientes de *merc1a* e *merc3a*, positivos, indicam que ocorreu um aumento no volume dos fluxos de comércio em comparação com o período anterior ao tratado, tanto entre os países do bloco quanto de fora para dentro do MERCOSUL. *Considerando que o desvio de comércio se caracteriza pela substituição de fornecedores mais eficientes de fora do bloco por fornecedores menos eficientes de dentro, não se pode afirmar que tenha ocorrido desvio de comércio no MERCOSUL, em termos de fluxos agregados, para o período de 1994 a 2002.*

O que os valores dos coeficientes indicam é que, após a criação do bloco, o comércio interno e de fora para dentro aumentaram em 128% (*merc1a*) e 114% (*merc3a*), respectivamente.

Os resultados esperados para caracterizar desvio de comércio seriam um coeficiente positivo para *merc1* e um coeficiente negativo para *merc3*, pois essa combinação estaria indicado que as importações de fora do bloco foram reduzidas frente a um aumento dos fluxos intrabloco.

5.3.2 Análise de Regressão do Fluxo de Comércio de Produtos Primários

Nesse grupo está contemplada a categoria 0 da classificação do COMTRADE, que compreende os produtos alimentícios e os animais vivos.

O teste de Hausman igualmente indicou a utilização do modelo de regressão de efeitos fixos, de modo que as variáveis que não variam no tempo foram suprimidas.

De acordo com o teste t, a taxa de câmbio do país 2 não se mostrou variável significativa para explicar os fluxos de comércio dos produtos em questão.

As interações das *dummies* de comércio e de abertura, *merc1a* e *merc3a*, novamente apresentaram coeficientes positivos, ou seja, *não verificamos evidências de desvio de comércio para o setor de produtos primários no período em análise*. Pelo contrário, o comércio entre os países do bloco, representado por *merc1a*, apresentou um crescimento de 145% após a criação do MERCOSUL, assim como o comércio de fora para dentro do bloco (*merc3a*) aumentou em 103%.

5.3.3 Análise de Regressão do Fluxo de Comércio de Produtos Manufaturados

A categoria que denominamos de produtos manufaturados compreende as classificações 1, 4, 6, 7 e 8 do COMTRADE, as quais correspondem, respectivamente, aos seguintes produtos: bebidas e tabaco, óleos e gorduras animais e vegetais, bens manufaturados classificados por material, equipamentos de transporte e máquinas e, por fim, outros artigos manufaturados.

Da mesma forma que nas outras regressões, apenas a taxa de câmbio do país 2 se demonstrou não significativa de acordo com o teste t.

Em relação aos fluxos de comércio, as variáveis *merc1a* e *merc3a* apresentaram coeficientes negativos, o que significa uma redução nos fluxos de comércio tanto entre os países do MERCOSUL quanto deles com países de fora do bloco. O valor de *merc1a* indica que o volume de comércio interno sofreu redução de 55% após a criação do bloco, enquanto o volume de importações de terceiros (*merc3a*) apresentou uma queda de 81%.

Esses resultados demonstram que a categoria de manufaturados sofreu uma redução generalizada dos fluxos de comércio após a criação do MERCOSUL. É possível que esse efeito tenha sido provocado por apenas um ou alguns dos produtos que incluímos nessa categoria, o que não pode ser identificado nesse momento. Embora não se tenha verificado o resultado esperado para o desvio de comércio, qual seria uma redução das importações de fora do bloco (*merc3a* negativo) frente a um aumento no comércio intra-bloco (*merc1a* positivo), o que se pode dizer é que, mesmo com a queda generalizada, os fluxos de fora para dentro do bloco foram ainda mais prejudicados do que os fluxos internos, o que demonstra uma perda de espaço dos fornecedores externos em relação aos fornecedores do MERCOSUL.

5.3.4 Análise de Regressão do Fluxo de Comércio de Combustíveis

Esse grupo corresponde à categoria 3 da classificação do COMTRADE, que consiste nos produtos óleos minerais, lubrificantes e materiais relacionados.

A regressão foi efetuada com base em efeitos fixos (aspectos que não variam no tempo foram suprimidos), e tanto os PIBs dos dois países quanto a taxa de câmbio do país 2, de fora do MERCOSUL, não se mostraram significativos para explicar os fluxos de comércio dos produtos em questão ($P(t) > 0,1$).

As variáveis de comércio após a abertura, *merc1a* e *merc3a*, apresentam coeficientes positivos e elevados, indicando um aumento nos fluxos de comércio de 210% dentro do bloco e de 108% de fora para dentro. Ou seja, *não se pode afirmar que tenha ocorrido desvio de comércio para o setor de combustíveis no período em análise.*

5.3.5 Análise de Regressão do Fluxo de Comércio de Produtos Químicos

Os produtos químicos e relacionados estão contemplados na classificação 5 do COMTRADE.

A regressão foi realizada pelo modelo de efeitos fixos e o PIB do país 1 e a taxa de câmbio do país 2 não se apresentaram estatisticamente significativas.

Merc1a e merc3a positivos nos fazem rejeitar, também para essa categoria, a hipótese de desvios de comércio no MERCOSUL para o período de 1994 a 2002, demonstrando, inclusive, que houve uma forte intensificação do comércio de produtos químicos tanto entre os países do bloco (188%) quanto de fora para dentro (200%).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou verificar até que ponto uma norma jurídica eficaz, no caso o Tratado de Assunção, é também uma norma eficiente do ponto de vista econômico e social, ressaltando que a eficácia jurídica e econômica não se confundem.

Enquanto a eficácia jurídica está relacionada a aspectos formais, ou seja, decorre simplesmente de a norma ter sido elaborada de acordo com o processo legislativo requerido e de se encontrar em vigência; a eficácia econômica se refere a aspectos materiais e está associada à eficiência, porquanto trata dos efeitos práticos que a norma importa à sociedade.

A eficiência econômica da harmonização tributária no MERCOSUL foi avaliada em termos da variação do bem-estar (sob a ótica de Pareto) decorrente da criação ou desvio de comércio provocados pelo bloco regional. Cabe destacar que a eficiência de Pareto não está necessariamente vinculada à idéia de equidade social, razão pela qual não a consideramos como o indicador ideal. No entanto, optamos por esse critério por se apresentar de medição factível.

A mensuração dos referidos efeitos de comércio operou-se por meio dos instrumentos econométricos, os quais, embora não constituíssem o fim último desse trabalho, demonstraram-se indispensáveis a consecução de nossas análises. Testes econométricos baseados em um modelo gravitacional foram aplicados para verificar os efeitos do bloco sobre os fluxos de comércio no bloco e com o resto do mundo, nos quais utilizamos interações entre variáveis *dummy* para captar a criação/desvio de comércio após o Tratado de Assunção, de 1994.

Tanto em relação aos fluxos de comércio agregado quanto para os de categorias específicas de produtos, com exceção dos produtos manufaturados, não verificamos nenhuma evidência empírica de desvios de comércio entre 1994 e 2002, já que todos os resultados referentes à variável de comércio com o resto do mundo demonstraram aumento nas importações. Quanto aos produtos manufaturados, o que se constatou foi uma redução generalizada dos níveis de comércio, ou seja, uma redução tanto nos fluxos dentro do MERCOSUL, quanto das importações de fora para dentro do bloco. *Dessa forma, do ponto de vista da teoria econômica adota, podemos concluir pela criação de comércio e aumento de bem-estar no*

MERCOSUL para o período em análise, o que faz do Tratado de Assunção uma norma não apenas juridicamente eficaz, mas também economicamente eficiente.

Mesmo que os resultados houvessem sido diversos, entendemos que o MERCOSUL ainda assim seria desejável, haja vista os demais benefícios econômicos promovidos por um processo de integração: aumento da concorrência, maior especialização da produção dos países, estímulo ao desenvolvimento tecnológico, estímulo ao investimento estrangeiro, aumento das economias em escala e livre deslocamento entre os fatores de produção, alocação mais eficiente dos recursos escassos.

Por fim, ressaltamos a importância das políticas tributárias comunitárias para o MERCOSUL e, sobretudo, a necessidade de trabalhos empíricos que continuem verificando os impactos econômicos de tais políticas, a fim de que não se mascare, com o argumento da eficácia jurídica, normas econômica e socialmente ineficientes.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Edison Carlos. **Sistema Tributário do Mercosul. O Processo de Harmonização das Legislações Tributárias**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FOLLONI, André Parmo. **Tributação Sobre o Comércio Exterior**. São Paulo: Dialética, 2005.

EFICÁCIA. In: DICIONÁRIO Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

KRUGMAN, Paul R; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional. Teoria e Política**. 5ª ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001.

MARINS, James (coord.). **Tributação e Política**. Curitiba: Juruá, 2005.

MERCADO Comum do Sul. Apresentação. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/Mercosul/MeQuee.php>>. Acesso em: 11 fev. 2007.

MORAIS, Adriano Giacomini. **Criação e Desvio de Comércio no MERCOSUL e no NAFTA**. São Paulo: 2005. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-03012006-113732/>>. Acesso em: 20 jan. 2007.

NONNEMBERG, Marcelo José Braga; MENDONÇA, Mário Jorge Cardoso. **Criação e Desvio de Comércio no MERCOSUL: O Caso dos Produtos Agrícolas**. Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0631.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2007.

PINDYCK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomia**. 5ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

REALE. Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

SALVATORE, Dominick. **Economia Internacional**. 6ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. 10^a ed. São Paulo: Best Seller, 2002.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

BAUM, Christopher F. **An Introduction to Modern Econometrics Using Stata**. Texas: Stata Press, 2006.

BORGES, José Souto Maior. **Curso de Direito Comunitário. Instituições de Direito Comunitário Comparado: União Européia e MERCOSUL**. São Paulo: Saraiva, 2005.

CANO, Hugo Gonçalves. **A Harmonização Tributária em Processos de Integração Econômica**. Brasília: Escola de Administração Fazendária.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário. Fundamentos Jurídicos da Incidência**. São Paulo: Saraiva, 1998.

CONTRADE Database. Disponível em: <www.comtrade.un.org>. Acesso em 01/10/09.

FERREIRA JÚNIOR, Lier Pires. **Estado, Globalização e Integração Regional. Políticas exteriores de desenvolvimento e inserção internacional da América-Latina no final do século XX**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Tributação no Mercosul**. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.geocities.com/js_source/adframe07.html>. Acesso em: 13/10/2006.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia. Introdução ao Direito Econômico**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

O QUE é Mercosul. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/oqueeomercosul.html>>. Acesso em: 28/01/2007.

RIANI, Flávio. **Economia do Setor Público: Uma Abordagem Introdutória**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

ROSSETI, José Paschoal. **Introdução à Economia**. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Fernando Antonio Rezende da. **Finanças Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Econômico Internacional e Direito Comunitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SILVA FILHO, Antonio Rodrigues da; CATÃO, Marcos André Vinhas. **Harmonização Tributária no Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

SISTEMA Harmonizado. Disponível em:
<<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/nomComMercosul.php>>. Acesso em: 13/02/2007

TARIFA Externa Comum. Disponível em:
<<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/apresentacao.php>>. Acesso em: 11/02/2007.

UNCTAD Database. Disponível em: <www.unctad.org>. Acesso em: 15/10/09.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. **Introdução à Econometria. Uma Abordagem Moderna**. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2006.

VARIAN, Hal R. **Microeconomia. Princípios Básicos. Uma Abordagem Moderna**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.